



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO**

RAIMUNDA KAREN OLIVEIRA QUEIROGA

**IMPACTOS DO ENSINO JURÍDICO EM E PARA OS DIREITOS HUMANOS NO
CCJS EM FACE DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA CONTEMPORANEIDADE**

SOUSA – PB
2019

RAIMUNDA KAREN OLIVEIRA QUEIROGA

**IMPACTOS DO ENSINO JURÍDICO EM E PARA OS DIREITOS HUMANOS NO
CCJS EM FACE DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA CONTEMPORANEIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, como exigência parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Pordeus Silva

SOUSA – PB
2019

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA NA FONTE
Biblioteca Setorial de Sousa UFCG/CCJS
Bibliotecária – Documentalista: MARLY FELIX DA SILVA – CRB 15/855

Q3i Queiroga, Raimunda Karen Oliveira.
 Impactos do ensino jurídico em e para os direitos humanos
 no CCJS em face da formação profissional na
 contemporaneidade / Raimunda Karen Oliveira Queiroga. -
 Sousa: [s.n], 2019.

58 fl. Col.

Monografia (Curso de Graduação em Direito) – Centro de
Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS/UFCG, 2019.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Pordeus Silva.

1. Direitos Humanos. 2. Formação Profissional. 3. Educação. I.
Título.

RAIMUNDA KAREN OLIVEIRA QUEIROGA

**IMPACTOS DO ENSINO JURÍDICO EM E PARA OS DIREITOS HUMANOS NO
CCJS EM FACE DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA CONTEMPORANEIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, como exigência parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Data da aprovação: 27/11/2019

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Eduardo Pordeus Silva
Orientador - CCJS/UFCG

Prof.^a Dr.^a Maria dos Remédios de Lima Barbosa
Examinador (a)

Prof.^a Me. Kaline Lima de Oliveira Moreira
Examinador (a)

Dedico este trabalho aos meus familiares, por todo o tempo, amor e dedicação em mim investidos. Em especial para Socorro Queiroga (Tia Côca) que está ao lado de Deus.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pois graças a ele posso estar chegando ao final dessa etapa, que continuará me agraciando com suas dádivas para que eu possa chegar cada vez mais longe.

Aos meus pais, Maria das Graças e Félix Queiroga, minhas grandes inspirações, exemplos de seres humanos, ao qual me espelho para ser uma pessoa melhor a cada dia, e que, não mediram esforços para que eu pudesse atingir meus objetivos, oferecendo todo o suporte necessário para essa árdua caminhada.

A meu noivo, Gabriel, por todo o companheirismo, paciência, carinho e ajuda, buscando sempre me apoiar e mostrar que eu posso conseguir atingir meus objetivos.

A minha prima Aurélia Carla, por toda assistência e conhecimento transmitido em todos esses anos de curso.

A todos os meus amigos e familiares que de alguma forma me apoiaram e me ajudaram nessa jornada.

Ao meu orientador, Professor Dr. Eduardo Pordeus Silva, por toda a atenção, paciência e ensinamentos.

RESUMO

É perceptível que a complexidade das relações entre os indivíduos reverbera, em termos práticos, nos conflitos de interesses. Diante da necessidade de tutela à Dignidade Humana, evoca-se, através da ação dos Estados Democráticos a produção de aparato normativo apto à promoção e a efetivação dos Direitos Humanos. Neste sentido, a pesquisa abordará a problemática da Educação “em” e “para” os Direitos Humanos, singularizando a análise investigativa, no âmbito do CCJS – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Campus de Sousa/PB, almejando-se responder a seguinte pergunta: Como o CCJS - Curso de Direito vem desempenhando o seu papel na promoção dos Direitos Humanos no ensino jurídico ofertado à comunidade estudantil? Para tanto, utilizar-se-á, em seus aspectos metodológicos os métodos dialético, dedutivo e como técnica de pesquisa utilizar-se-á bibliográfica e documental, com o escopo de perquirir os impactos do Ensino Jurídico dos Direitos Humanos em face da formação dos graduandos, destacando as inovações do vigente Plano Pedagógico do Curso (2015). Denota-se, à título de resultados que, o Curso de Direito do CCJS, apesar das dificuldades e desafios emergentes, típicos da Educação Superior, vem, gradualmente, alcançando avanços significativos, quanto à educação em Direitos Humanos, tendo em vista o esforço contínuo do corpo docente, discente e servidores em prol da aplicabilidade das noções teórico aprendidas em classe à vivência concreta destes nas atividades de ensino/pesquisa/extensão e, sobretudo, na prestação do atendimento gratuito à comunidade no Núcleo de Prática Jurídica. Do exposto, constata-se que a formação humanista do futuro profissional do Direito, a partir da oferta da disciplina e, conseqüente, da prática de seus postulados na academia, impulsionará uma atuação nas carreiras forenses de forma mais consciente, destemida e em consonância com à busca pela concretização dos Direitos Humanos, coibindo injustiças na sociedade pós-moderna.

Palavras-chave: Educação. Direitos Humanos. Formação Profissional.

ABSTRACT

It is noticeable that the complexity of relationships between individuals reverberates in practical terms in conflicts of interest. Faced with the need to protect the Human Dignity, through the action of the Democratic States is evoked the production of normative apparatus capable of promotion and the realization of Human Rights. In this sense, the research will address the issue of Education "in" and "for" Human Rights, singularizing the investigative analysis, within the scope of the CCJS - Center for Legal and Social Sciences, Campus de Sousa / PB, aiming to answer the following Question: How is the CCJS Law Course playing its role in promoting Human Rights in the legal education offered to the student community? For such, the dialectical, deductive methods will be used in its methodological aspects and as a research technique it will be used bibliographic and documentary, with the scope of investigating the impacts of the Legal Teaching of the Human Rights in the face of the formation of the undergraduates, highlighting the innovations of the current Pedagogical Plan of the Course (2015). As a result, the CCJS Law Course, despite the emerging difficulties and challenges typical of Higher Education, is gradually achieving significant advances in human rights education, in view of the ongoing effort from the faculty, students and servants in favor of the applicability of the theoretical notions learned in class to their concrete experience in teaching / research / extension activities and, above all, in providing free service to the community in the Legal Practice Center. From the above, it can be seen that the humanist formation of the future professional of law, from the offer of discipline and, consequently, the practice of their postulates in the academy, will drive a performance in forensic careers more consciously, fearlessly and in line with the pursuit of the realization of human rights, curbing injustices in postmodern society.

Keywords: Education. Human Rights. Professional qualification.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. PERCURSO HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS E SUA IMPORTÂNCIA PARA A EDUCAÇÃO JURÍDICA	12
2.1 ASPECTOS CONCEITUAIS DA TEORIA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	12
2.2 A DIVERGÊNCIA ENTRE O TRADICIONAL E O CRÍTICO ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS	15
2.3 PROMOÇÃO E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	17
2.4 EDUCAÇÃO “EM” E “PARA” OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	19
3. FORMAÇÃO HUMANISTA NO ENSINO SUPERIOR: CURRÍCULO, TRABALHO E DESAFIOS NA CONTEMPORANEIDADE	22
3.1 VISÃO PRELIMINAR DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NACIONAL	22
3.2 DIREITOS HUMANOS E CURRÍCULO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	27
3.3 REDEMOCRATIZAÇÃO DO BRASIL E REGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: PROGRAMAS E AVANÇOS	30
3.4 DESAFIOS DO ENSINO JURÍDICO E AS HABILIDADES EXIGIDAS DO FUTURO PROFISSIONAL EM FACE AO MERCADO DE TRABALHO.	35
4. DIREITOS HUMANOS NO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – UFCG – CAMPUS DE SOUSA	40
4.1 PLANO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO – UFCG/CCJS	40
4.2 DIREITOS HUMANOS E O TRIPÉ: ENSINO/PESQUISA/EXTENSÃO NO CAMPUS DE SOUSA	44
4.3 NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA (PRODIH).....	46

4.4 DESAFIOS EMERGENTES DO ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NO CCJS: POR UMA NOVA PERCEPÇÃO DO HOMEM E DA SOCIEDADE.	49
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS	55

1 INTRODUÇÃO

A complexidade das relações entre os indivíduos, povos e países, sempre geraram conflitos de interesses, fazendo-se necessária a criação de instrumentos reguladores da conduta, para consecução da satisfação das demandas sociais, políticas, culturais, econômicas, etc. O Constitucionalismo passou a reconhecer os direitos e as liberdades dos cidadãos, de maneira tal, pelo Mundo, que as Dimensões de Direitos Garantistas se tornaram verdadeiros princípios norteadores para edificação do próprio Direito Positivo em sua matiz legiferante.

Diante da necessidade de tutela à Dignidade Humana, evoca-se, através da ação dos Estados Democráticos a produção de aparato normativo apto à promoção e a efetivação dos Direitos Humanos. Faz-se, portanto, imprescindível o preparo não só dos profissionais da área jurídica, quanto da sociedade civil à busca e a educação condigna à materialidade de tais prerrogativas, hoje indiscutivelmente asseguradas a toda e qualquer pessoa.

Hodiernamente, o debate em torno da Educação e do Ensino Jurídico, vocacionado aos Direitos Humanos atinam à problemática da disjunção existente entre o saber teórico produzido de modo compartimentado e, por vezes estático, nos Cursos Superiores e os fatos e eventos sociais multidimensionais, que exigem um olhar mais profundo e interdisciplinar, com vistas à depurar em termos práticos as reais carências dos agentes envolvidos, independentemente de condição de raça, credo, orientação sexual, etc.

Neste desiderato, é insofismável questionar a função atual do Ensino Jurídico, no âmbito das Universidades no que concerne à “formação” dos graduandos em Direito, com o intuito de aclarar entendimentos e orientar novas ações em prol não somente do ensino público de qualidade, mas acima de tudo da completa preparação dos indivíduos à convivência em comunidade, de maneira integral e integrada, contribuindo para a construção de uma cidade, país e de um mundo mais justo, harmônico e fraterno.

As Universidades, sobretudo, as Públicas, consoante as diretrizes da LDB – Lei nº 9.394/1996, assumem um papel crucial, no sentido de instrumentalizar, capacitar e orientar os acadêmicos para o “agir social”, bem como, uma atuação produtiva no “Mercado de Trabalho”. A pesquisa, ora proposta, busca suscitar um debate acadêmico proveitoso, na medida em que promove a discussão do Ensino

Jurídico, alertando à necessidade de que não é suficiente investir na preparação técnica dos estudantes. Em tempos de pós-modernidade, o profissional do futuro precisa desenvolver novas habilidades e direcionar as suas potencialidades à aplicabilidade dos Direitos Humanos, com senso crítico, no seu cotidiano.

Neste sentido, a pesquisa abordará a problemática da Educação “em” e “para” os Direitos Humanos, singularizando a análise investigativa, no âmbito do CCJS – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Campus de Sousa/PB, almejando-se responder a seguinte pergunta: Como o CCJS - Curso de Direito vem desempenhando o seu papel na promoção dos Direitos Humanos no ensino jurídico ofertado à comunidade estudantil? Para tanto, utilizar-se-á, em seus aspectos metodológicos, dos métodos dialético e dedutivo, com o escopo de perquirir os impactos do Ensino Jurídico dos Direitos Humanos em face da formação dos graduandos, destacando as inovações do vigente Plano Pedagógico do Curso (2015).

O estudo se justifica em função da necessidade de maior difusão dos Direitos Humanos, não apenas no meio acadêmico, mas, principalmente, no âmbito externo, para se alcançar à sociedade. A pesquisa almeja elucidar, através do exame crítico e investigativo da realidade do Ensino Jurídico dos Direitos Humanos no CCJS acerca dos avanços e desafios enfrentados, à luz da contemporaneidade, para consecução de uma formação jurídica, cujos resultados sociais sejam mais visíveis e revertam em proteção efetivas de tais prerrogativas ao cidadão comum, no dia a dia do trabalho, junto ao exercício das carreiras jurídicas.

Todo estudo, focaliza a importância do ensino jurídico como elemento de transformação humana, não somente para o estudante, mas para todas as pessoas que no futuro serão beneficiadas com os seus serviços e ações laborativas. São objetivos da pesquisa, pois correlacionar a relevância da educação voltada aos Direitos Humanos; avaliar e correlacionar as ações, propostas e políticas vigentes no Curso de Direito do CCJS, com base no PPC de 2015, monitorando as práticas acadêmicas lá desenvolvidas e, bem como, compreender, mediante análise crítica e dialética as mudanças empreendidas na referida IES sobre a matéria, visando o enfrentamento da crise do Ensino Jurídico, no Brasil.

A pesquisa estrutura-se, a partir da construção de capítulos, aos quais os argumentos, sempre sopesados e devidamente fundamentados na doutrina e legislação pertinentes, estão divididos em partes, cujo ápice da problemática será

esmiuçado para melhor compreensão das nuances do tema central. Assim, o capítulo inicial apresenta o percurso histórico dos Direitos Humanos e sua importância para a Educação Jurídica, percorrendo a Teoria Geral, sua finalidade, distinções entre o tradicional e o crítico, até atingir o cenário brasileiro.

O segundo capítulo, abordará as questões voltadas ao Ensino Superior, formatação de Currículos nas Universidades do país, programas e avanços corolários da Regulamentação dos Direitos Humanos, após o processo de redemocratização do Brasil. Sem olvidar de dedicar atenção especial ao estudo dos desafios do ensino jurídico hoje e as habilidades exigidas pela concorrido Mercado de Trabalho em plena época de pós-modernidade.

O capítulo final, demonstrará, mediante um cuidadoso levantamento de dados documentais, o atual panorama do Ensino Jurídico, no âmbito do Curso de Direito do Campus de Sousa, vinculado à UFCG – Universidade Federal de Campina Grande, localizada no estado da Paraíba. Nesta etapa da pesquisa, o estudo focalizará uma investigação acerca da estrutura pedagógica do referido Curso Superior, detalhará aspectos relevantes de seu Plano Pedagógico, ementas e bibliografias aprovadas e em vigência. Todavia, o ponto fulcral do estudo reside na apresentação das ações concretas que o CCJS, através do Curso de Direito adota, no que concerne à formação humanista de seus respectivos discentes graduandos.

Observar-se-á, que o Curso de Direito do CCJS é bastante conceituado, tendo certa trajetória de protagonismo em face, tanto da oferta regular da Disciplina Direitos Humanos, quanto da sua aplicabilidade, em termos práticos, nos Projetos desenvolvimentos por Docentes e Discentes, gerando ações produtivas nos eixos de Ensino/Pesquisa/Extensão e, ainda, nos atendimentos gratuitos prestados à comunidade no Núcleo de Prática Jurídica, conforme serão demonstrados no decorrer do texto científico.

Resta claro que, apesar das iniciativas e ações desenvolvidas muito a ser feito, para consecução de uma maior aceitação social dos Direitos Humanos e, acima de tudo de sua tutela protetiva ao alcance de toda e qualquer pessoa. Os desafios emergentes são enormes, porém, a atitude de dar o primeiro passo já foi deflagrada pela citada IES, sendo oportuno o momento para intensificar ações e alargar horizontes em prol da construção de novas práticas que absorvam o conteúdo da matéria e congreguem novas potencialidades humanas ao exercício de seus direitos básicos e inalienáveis.

2. PERCURSO HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS E SUA IMPORTÂNCIA PARA A EDUCAÇÃO JURÍDICA

O presente capítulo tem como objeto de estudo os Direitos Humanos, de forma específica, trata dos seus aspectos históricos no âmbito nacional, da divergência entre o pensamento tradicional e crítico acerca dos mesmos, da sua promoção e efetivação e da relevância da matéria ser tratada na educação.

2.1 ASPECTOS CONCEITUAIS DA TEORIA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

As Revoluções Burguesas do século XVIII marcam um evento de relevante importância no reconhecimento dos direitos inerentes à pessoa humana. Os Direitos Humanos herdaram a tradição presente no lema dos revolucionários franceses: “*Liberté, Egalité, Fraternité*” (Liberdade, igualdade, fraternidade).

Entretanto, o marco jurídico-político de propagação a uma cultura de maior respeito aos Direitos Humanos veio com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), onde abalados com o resultado nefasto da Segunda Guerra Mundial, editaram tal diploma incentivando as Nações a promoverem medidas de âmbito nacional e internacional, com finalidade de protegerem os Direitos Humanos por meio da educação, de práticas culturais, dentre outras medidas.

Em âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 apontou-se como a mais detalhada em matéria de Direitos Humanos da história, incluindo a identificação de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, além de um conjunto preciso de garantias constitucionais, tornando-se um importante escudo na proteção dos Direitos Humanos. Já no ano de 1995, seguindo a recomendação da Conferência Mundial dos Direitos Humanos realizado em Viena, o Governo Brasileiro promoveu um amplo processo de consultas à sociedade e, com a colaboração de especialistas, iniciou a formulação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), tendo sua conclusão em 1996.

Uma parte significativa da população entende os Direitos Humanos como aqueles destinados à proteção de delinquentes, uma vez que principalmente através dos meios de comunicação, tais direitos são mais difundidos em questões desta natureza. Contudo, a expressão Direitos Humanos é bem mais abrangente. Segundo Joaquín Herrera Flores (2009), “direitos humanos é a prática de processos sociais, econômicos, políticos e normativos, que permitam tanto a abertura quanto a consolidação de espaços de luta pela dignidade”.

Corroborando com este pensamento, Ramos (2019, p. 35) elucida que:

Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna. Não há um rol predeterminado desse conjunto mínimo de direitos essenciais a uma vida digna. As necessidades humanas variam e, de acordo com o contexto histórico de uma época, novas demandas sociais são traduzidas juridicamente e inseridas na lista dos direitos humanos. Em geral, todo direito exprime a faculdade de exigir de terceiro, que pode ser o Estado ou mesmo um particular, determinada obrigação. Por isso, os direitos humanos têm estrutura variada, podendo ser: direito-pretensão, direito-liberdade, direito-poder e, finalmente, direito-imunidade, que acarretam obrigações do Estado ou de particulares revestidas [...].

Diante do que foi abordado pelo autor supracitado, a função dos Direitos Humanos não se restringe a tão somente preservar direitos e garantias para malfeitores, na verdade eles existem para resguardar a oportunidade de cada ser humano ter sua dignidade protegida, independentemente de sua condição social, econômica, étnica, racial ou qualquer outro fator que os diferencie. Estes direitos consolidam o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa.

A dignidade é um atributo essencial de cada ser humano, e em decorrência desse princípio, a Constituição Federal de 1988, especialmente no seu Título II, “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, afirma uma extensa relação de direitos individuais e coletivos (Capítulo I, Artigo 5º), de direitos sociais (Capítulo II, Artigos 6º a 11), de direitos de nacionalidade (Capítulo III, Artigos 12 e 13) e de direitos políticos (Capítulo IV, Artigos 14 a 16). Flores (2009, pág.271) ainda completa:

Direitos Humanos são produtos culturais, portanto, é uma maneira, então, de enxergar o diferente, o outro, de maneira diversa, ou seja, não mais como o bárbaro, como o incivilizado e, conseqüentemente passível de colonizar, mas, sim, simplesmente o diferente ou, ainda, como aquele que no decorrer da própria história, procurou caminhos diferentes para buscar os elementos que considera essenciais para atingir as próprias concepções de dignidade humana.

Enfatiza Herrera que os obstáculos encontrados na busca pela dignidade da pessoa humana encontram-se no repúdio ao que é incomum. A dificuldade em aceitar o diferente ainda se faz presente de forma acentuada na sociedade, com isso é frequentemente observado direitos sendo violados, sendo necessário que a sociedade tenha um olhar mais crítico somado com a vontade de mudança passando a efetivá-los, visto que a busca pelo bem comum não é um dever apenas do Estado.

Ao realizar uma análise mais aguçada acerca dos Direitos Humanos, consegue-se vislumbrar sua complexidade, e que estes estão em constante desenvolvimento, atualmente temos tal ideia como sendo estes direitos inerentes à pessoa humana, que objetivam resguardar a sua integridade física e psicológica perante seus semelhantes e o Estado em geral. De forma a limitar os poderes das autoridades, garantindo, assim, o bem estar social através da igualdade, fraternidade e da proibição de qualquer espécie de discriminação.

No que tange à principiologia dos Direitos Humanos, analisando a Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948 pode-se identificar três princípios essenciais como alicerces. O princípio da inviolabilidade da pessoa, onde um indivíduo não poderá se sacrificar para outro se beneficiar de seu sacrifício. O segundo, o princípio da autonomia da pessoa, que trata que todo indivíduo é livre para a realização de qualquer conduta, desde que seus atos não prejudiquem terceiros. E por último tem-se o princípio da dignidade da pessoa se trata da essência de todos os direitos fundamentais do cidadão e suporte significativo para os direitos humanos, este princípio em questão, resguarda a relevância da consciência e do sentimento de bem estar de cada indivíduo, pertencendo ao Estado o dever de garantir os direitos fundamentais para viver com dignidade (direito à honra, a vida, à liberdade, à saúde, à moradia, à igualdade, à segurança, à propriedade, entre outros).

Nesse sentido, Flávia Piovesan diz que (2000, p. 54):

A dignidade da pessoa humana, (...) está erigida como princípio matriz da Constituição, imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando a interpretação das suas normas e revelando-se, ao lado dos Direitos e Garantias Fundamentais, como cânone constitucional que incorpora “as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro.

Diz ainda à autora Flávia Piovesan que (2003, p. 92):

É no valor da dignidade da pessoa humana que a ordem jurídica encontra seu próprio sentido, sendo seu ponto de partida e seu ponto de chegada, na tarefa de interpretação normativa. Consagra-se, assim, dignidade da pessoa humana como verdadeiro super princípio a orientar o Direito Internacional e o Interno.

É importante frisar que os referentes Direitos, estão fundidos com a ideia de liberdade de pensamento, de expressão, e de igualdade perante a lei e que estes resguardam também a liberdade básica de todos os indivíduos.

2.2 A DIVERGÊNCIA ENTRE O TRADICIONAL E O CRÍTICO ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS

Ao tratar da Teoria Tradicional acerca dos Direitos Humanos, afirma Pedro Nikken (1997) que estes são atributos de toda pessoa, inerentes à sua dignidade, que o Estado tem o dever de respeitar, garantir ou satisfazer. Segundo o autor “[...] uma vez que tais direitos são instrumentos de contenção do Estado, somente o próprio Estado poderia ser responsabilizado por alguma violação”. De acordo com a Teoria Tradicional dos Direitos Humanos, o fato destes direitos estarem positivados já traz consigo a garantia de serem efetivados.

Na análise desta teoria, os Direitos Humanos são apresentados possuindo algumas características como irrenunciabilidade, inalienabilidade, imutabilidade, imprescritibilidade inviolabilidade, progressividade, indivisibilidade, dialeticidade, não-taxatividade, universalidade e utopismo (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010).

Tendo em vista o que trata esta teoria, é inegável que existe uma larga discordância entre ela e a realidade, pois a dignidade da pessoa humana vem sendo constantemente violada. Com isso, surgiram muitas críticas acerca da teoria tradicional dos Direitos Humanos, como a que diz respeito ao ideal utópico que contrapõe de forma intensa com as atitudes práticas tomadas pelos Estados. E como tentar generalizar através de uma Declaração Universal uma vez que cada Estado possui seu percurso cultural, econômico e social? Os críticos afirmam estar

presente o eurocentrismo, onde os países periféricos seriam obrigados a seguir valores que não lhe são próprios.

Em outro momento, surge a crítica feita pelos marxistas, onde afirmavam que o direito não passava da vontade das classes dominantes, logo, aquelas classes mais frágeis não teriam a devida proteção da lei. Entre outros questionamentos acerca da supracitada teoria, a discussão acerca dos Direitos Humanos é mais ampla, devendo ter relação com a própria condição da realidade em que vivemos e não como uma mera possibilidade de justiça na sociedade.

Os Direitos Humanos não são produtos acabados, longe disso, são lutas que devem ser diariamente travadas por todos para que sejam efetivados. Para isso a Teoria Crítica dos Direitos Humanos traz uma abordagem mais prática, que traduz a realidade. Contrapondo-se a teoria tradicional, vislumbramos na teoria crítica uma perspectiva não universalista, ou seja, as soluções para a vida em sociedade surgem como respostas aos seus respectivos contextos, logo cada povo possui a responsabilidade de elaborar sua própria concepção de Direitos Humanos.

Esta teoria possui uma metodologia voltada ao pensamento além do individualismo dos Direitos Humanos, ela pretende que os indivíduos visualizem a desigualdade de poder de uma sociedade capitalista e tenham a consciência da limitação enfrentada para a busca da garantia dos seus direitos efetivamente. Com isso, é relevante que a população (indivíduos, comunidades e coletivos) sem excluir o ordenamento vigente, realize lutas jurídicas e políticas para a obtenção de seus direitos.

Conforme abordado por Herrera Flores (2009), uma teoria crítica possui três funções: epistêmica, ética e política. A função epistêmica revela as relações sociais existentes, já a função ética é por em destaque as contradições e alterar a ordem das coisas e a função política traz consigo a necessidade de transformação da realidade social por meio da teoria, tendo em vista que a teoria por se só não possui poder transformador, mas sim conduz os processos de mudança.

Flores (2009) também lista pressupostos importantes para a teoria crítica dos Direitos Humanos. Para o autor, o fazer humano é imprescindível e dele advêm à dignidade, dignidade esta que é base dos Direitos Humanos, que materializa as lutas pelo “poder fazer” e “poder criar”, e destas lutas decorrem a responsabilidade e compromisso com todos os indivíduos que estão em desvantagem, em condições de

opressão ou exploração, em situações de subordinação nos processos de divisão social, sexual, étnica e territorial do fazer humano.

É preciso uma aproximação intelectual e teórica dos meios em que se vive, sendo necessário repensar uma nova cultura dos Direitos Humanos, superando pressupostos positivistas que tratam Direitos Humanos como sendo textos jurídicos, e orientações jusnaturalistas e idealistas, é necessário que se exercite a consciência sobre a realidade, para que se possa certificar a diferença entre ela e a teoria.

2.3 PROMOÇÃO E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A sociedade brasileira atual passa por um constante processo capitalista que gera uma ideologia voltada para o individualismo, competitividade e exploração, ficando o pensar no outro em segundo plano. Em decorrência disso, parte a concepção de que as normas jurídicas já estão fazendo todo o papel de proteção, sabe-se da importância das normas na busca da garantia e efetividade dos direitos, todavia os direitos não podem reduzir-se às normas.

Sarlet (2001, p. 60) define a dignidade da pessoa humana como sendo:

A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

A dignidade humana, preceito constitucional tão relevante, não pode amparar-se apenas no âmbito legislativo, é necessário que a norma vá além, que seja efetiva, de forma que proporcione ao ser humano uma vida digna, se reduza as desigualdades e o respeito às diversidades. Reforçando esse pensamento, segundo Herrera Flores (2009, pág.18):

O direito não vai surgir, nem funcionar, por si só. As normas jurídicas poderão cumprir uma função mais em concordância com o “que ocorre em nossas realidades” se as colocarmos em funcionamento – a partir de cima, mas, sobretudo a partir de baixo –, assumindo desde o princípio uma perspectiva contextual e crítica, quer dizer, emancipadora.

Com isso, é imprescindível que se tenha uma visão crítica e emancipadora dos Direitos Humanos, para difundir uma mentalidade voltada às necessidades humanas e ao pensar no outro. Os Direitos Humanos podem se converter em uma pauta jurídica, ética e social que sirva de guia para a construção dessa nova mentalidade, podendo assim propor uma nova perspectiva dos direitos como processos institucionais e sociais que possibilitem a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana.

O desenvolvimento de uma cultura em Direitos Humanos é elemento fundamental, através da educação pautada nesses direitos conseguir-se-á desenvolver uma consciência crítica nas pessoas, tornando-as mais respeitadas diante das diversidades e capazes de tomar decisões baseadas na proteção e promoção dos Direitos Humanos.

Busca-se aclarar entendimentos acerca da trajetória dos Direitos Humanos, das lutas decorrentes do processo histórico e evolutivo, cujas teorias vêm contribuindo para a sua promoção no Brasil, a partir do reconhecimento da importância da Educação à formação de cidadãos mais conscientes e sensíveis às demandas sociais emergentes.

Diante disso é certo que na sociedade brasileira atual, ocorreram e ainda ocorrem vários debates acerca da promoção e efetividade das garantias fundamentais e conseqüentemente dos Direitos Humanos. Após o fim da Ditadura Militar e a democracia devidamente constitucionalizada em 1988, os Direitos Humanos deixavam de lado a fase defensiva, passando a buscar novos campos e expandirem-se.

Muitas leis foram criadas, organizações internacionais e parlamentares com intuito de dar mais proteção a esses direitos, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente, a ratificação dos tratados e convenções de Direitos Humanos, sendo o Brasil signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto De San José Da Costa Rica), de 1969, que passou a vigorar no país apenas em 1992, e de outros importantes tratados internacionais.

Não é novidade que os Direitos Humanos em terras brasileiras vêm sendo violados desde os primórdios, a exemplo da escravidão. Atualmente, encontram-se outras formas de violação de tais direitos, além da própria escravidão que de forma diversa da observada no século XVI, persiste em existir. Assim como muitos casos

de xenofobia, homofobia, racismo, enfim, de inúmeras maneiras observa-se uma afronta a direitos constitucionalmente protegidos e que são intrínsecos de cada ser humano.

Barroso (2012, p. 2), explica o Estado Constitucional Democrático da seguinte forma:

O constitucionalismo democrático foi à ideologia vitoriosa do século XX, derrotando diversos projetos alternativos e autoritários que com ele concorreram. Também referido como Estado constitucional ou, na terminologia da Constituição brasileira, como Estado democrático de direito, ele é o produto da fusão de duas ideias que tiveram trajetórias históricas diversas, mas que se conjugaram para produzir o modelo ideal contemporâneo. Constitucionalismo significa Estado de direito, poder limitado e respeito aos direitos fundamentais. Democracia, por sua vez, traduz a ideia de soberania popular, governo do povo, vontade da maioria. O constitucionalismo democrático, assim, é uma fórmula política baseada no respeito aos direitos fundamentais e no autogoverno popular. E é, também, um modo de organização social fundado na cooperação de pessoas livres e iguais.

Diante de tantos desrespeitos e da crescente busca para a efetivação dos Direitos Humanos, chega-se à conclusão de que é um dever não apenas do Estado promover e defender tais direitos, mas também um encargo inerente a todo ser humano. Portanto, é pertinente que haja uma melhor compreensão sobre o assunto por parte de todos.

2.4 EDUCAÇÃO “EM” E “PARA” OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

A educação tem função essencial na formação dos indivíduos, é por meio dela que adquirimos habilidades, competência para o exercício profissional, bem como uma formação que torne cidadãos responsáveis e aptos para a convivência democrática.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 reconheceu a educação como um direito fundamental, portando em seu artigo 26 que toda pessoa tem direito à educação e esta educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana, do fortalecimento e do respeito dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais.

À vista disso, observou-se a importância em se educar em e para os Direitos Humanos, tendo em vista a influência que o estudo promove na formação dos futuros profissionais e como ele edifica as pessoas, capacitando-as a exercer suas responsabilidades sociais, políticas e culturais.

A finalidade de educar em Direitos Humanos baseia-se na construção de uma postura crítica, onde os educandos se compreendem não só como sujeitos de direitos e conhecedores dos direitos individuais, mas como homens e mulheres conscientes, capazes de perceber as consequências pessoais e sociais de cada escolha, direcionando o pensar ao senso de responsabilidade.

O estudo em e para os Direitos Humanos sustenta-se nos princípios de justiça e igualdade, buscando uma maior valorização do ser humano por meio de uma visão mais humana e civilizada das pessoas. Com isso, almeja-se à formação de indivíduos capazes de exercer sua cidadania com respeito, tendo como princípios o respeito à dignidade, à liberdade, à diversidade étnico-cultural, à igualdade, à fraternidade, à paz e à justiça social, independentes de cor, classe e gênero.

Em sua terceira versão, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) priorizou a Educação e Cultura em Direitos Humanos e explanou: “[...] a educação e a cultura em Direitos Humanos visam à formação de nova mentalidade coletiva para o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância. Como processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, seu objetivo é combater o preconceito, a discriminação e a violência, promovendo a adoção de novos valores de liberdade, justiça e igualdade” (BRASIL, 2009, p.185).

Compete à Educação em Direitos Humanos formar homens e mulheres participantes e comprometidos com a mudança das práticas que violam ou negam dos Direitos Humanos, nesse sentido a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência lançou, em 2013, a Cartilha de Educação em Direitos Humanos e focou que:

A EDH concebe a formação de pessoas em direitos humanos como um processo de empoderamento, que pode ser concretizado na gestão de ações preventivas de violações dos direitos humanos em diferentes espaços; de articulação política educacional, principalmente, pelos grupos vulneráveis; de difusão de conhecimentos que possibilitem o exercício da cidadania e da democracia; e, na vivência cotidiana de uma postura solidária com os outros. (BRASIL, 2013, p. 34).

Educar em Direitos Humanos é o mecanismo para adquirir as habilidades e competências necessárias para o fortalecimento da democracia e o exercício pleno da cidadania, a implantação da educação em Direitos Humanos em todas as esferas educacionais contribui para diminuição da exclusão social, a violência urbana, as diferenças e as violências de gênero e todas as formas de discriminação. A educação em Direitos Humanos é processo de disseminação de informação para construção de uma cultura, que pretende ser universal, em que as atitudes fortalecem o respeito à dignidade da pessoa humana, promovendo compreensão, tolerância, e igualdade de todos e todas (MAIA, 2007, p. 99).

Importante ressaltar que, educar em Direitos Humanos não significa limitar-se a estudar e pesquisar apenas o conjunto normativo dos mesmos deve-se ir além, tendo em mente que os Direitos Humanos estão em constante transformação, logo estes necessitam ser praticados por experiências cotidianas. Afirma Luís Alberto Warat (2003, p. 91):

Situadas nestes termos, as articulações entre educação e direitos humanos devem supor um projeto pedagógico integrado que incite a viver e desfrutar dos direitos humanos; que permita a compreensão e o aprendizado do valor existencial, que implica para os excluídos e os esquecidos, o exercício das práticas reivindicatórias de seus direitos de alteridade (as pessoas precisam aprender e exercer o valor da vida através da realização dos direitos humanos; a biopolítica resistida e contestada por uma concepção e uma prática vitalista dos direitos humanos); e finalmente, que permita fomentar um estado de opinião que leve a pensar que qualquer violação dos direitos humanos em qualquer lugar do mundo não nos pode deixar indiferentes, sendo de todos a responsabilidade de evitá-las [...]

A Educação em Direitos Humanos é um meio indispensável para a formação de personalidades sábias e independentes, capazes de julgar, tomar decisões e fazer escolhas baseadas no respeito, na valorização as diferenças e no combate as desigualdades. Com a educação, os indivíduos serão capazes de exigir não apenas seus direitos, mas também que os direitos dos outros sejam cumpridos e respeitados. O ensino deve abranger, igualmente, educadores e educandos, esta reunião possibilita o desenvolvimento de mecanismos de transformação com o proposito de estreitar a distância entre a teoria e a prática. O acesso a esse conhecimento é direito e obrigação de todos.

3. FORMAÇÃO HUMANISTA NO ENSINO SUPERIOR: CURRÍCULO, TRABALHO E DESAFIOS NA CONTEMPORANEIDADE

O presente capítulo tem como objeto de estudo a educação em e para os Direitos Humanos no Brasil, de forma específica, trata da educação jurídica nacional e da inserção da matéria Direitos Humanos no currículo da educação superior, aborda também os programas e projetos que orientam e disciplinam a forma que a educação em Direitos Humanos deve ser ofertada e as habilidades do futuro profissional de Direito frente ao mercado de trabalho contemporâneo.

3.1 VISÃO PRELIMINAR DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NACIONAL

O atual cenário de desigualdade, exclusão social, mudanças sociais e agravamento da violência, coloca em risco permanente a vigência dos Direitos Humanos, com isso surge à urgência da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação destes direitos. Seria então a cultura em Direitos Humanos, uma maneira de reforçar a interação em sociedade, de disseminar a liberdade e a igualdade de todos em dignidade e direitos, sem nenhuma discriminação ou limitação de raça, nacionalidade ou religião, nem igual, nem diferente, no sentido do humanismo integral.

Para atingir tal feito, essa visão crítica sobre os Direitos Humanos deve ser desenvolvida por meio de um ensino que trate da questão em sua essência, desde a sua concepção, aprendizagem e aplicação. A educação em Direitos Humanos é de fato um “processo”, formado por um conjunto de ações que devem ser desenvolvidas associadamente para que se alcance o resultado pretendido.

Para Freire (1996) o objetivo maior da educação é conscientizar o aluno. Muitas vezes alimenta-se o entendimento que o ato de educar estar totalmente atrelada a função estrita das escolas e instituições de ensino superior, este pensamento errôneo nos mostra que é dever não só das instituições de ensino como também de todos envolvidos.

De acordo com Janusz Symonides (2003, p.358) para que haja efetividade, a educação em Direitos Humanos deve alcançar o maior número possível de

espectadores, assim como deve ser devidamente incorporada as mais diversas disciplinas e nos diferentes níveis de ensino.

Dessa forma, a Universidade exerce um papel de grande importância com sua contribuição específica e relevante dentro do sistema nacional de Direitos Humanos, em razão da possibilidade da oferta de uma Educação, voltada à formação de cidadãos e profissionais críticos, capazes de criar uma cultura de humanização, atentos aos problemas sociais e a promoção da democracia, sendo assim indispensável à introdução do tema no programa das universidades.

Cabe à Educação Superior, a missão de ofertar à sociedade uma reflexão relevante sobre a situação dos Direitos Humanos no país, incentivando e realizando debates capazes de garantir seu exercício e zelo. Entre as condições de implementação mais operativas que a universidade pode oferecer, está à formação de profissionais e acadêmicos sensibilizados para uma atuação cidadã, eticamente comprometidos com o fortalecimento dos direitos e das liberdades fundamentais.

É sabido que nas Instituições de Ensino Superior os currículos são voltados para conhecimentos que habilitem o discente a executar suas funções técnicas e científicas, esquecendo a formação da pessoa consciente ou até mesmo humana. De maneira específica, revela-se no Curso de Direito como finalidade instantânea a formação de profissionais aptos ao exercício das diversas carreiras existentes, o ensino é regado pelo “tecnicismo” onde as normas jurídicas são vistas e empregadas como meros instrumentos, “meios” pra obter determinados “efeitos” e alcançar determinados “fins”.

A realidade é que a formação em Direito, bem como suas mais diversas profissões, possuem grande importância social, considerando sua atuação na vida, bens e liberdades das pessoas, o uso do seu conhecimento deve ser pautado na responsabilidade e na ética. Portanto, é indispensável ao profissional do Direito uma rica base em Direitos Humanos, o contato com os referidos direitos facilitará a busca da garantia da devida aplicação da justiça, como também incentivará alterações éticas e sociais.

Nesse sentido, não se pode consentir com a ideia da formação de bacharéis como meros “Operadores do Direito” tão somente, estes devem ser dotados de pensamento crítico e possuidores de uma formação ampla baseada nos Direitos Humanos, em prol de uma eficaz prestação jurisdicional.

A implantação de um efetivo processo de educação em Direitos Humanos nos Cursos Superiores no Brasil é uma forma eficaz para a difusão dos princípios e das práticas que fundamentam um Estado Democrático de Direito, proporcionando que os futuros profissionais se reconheçam como sujeitos de direitos, e que adotem atitudes, comportamentos e crenças voltadas para o pensar no outro de maneira mais humana, tolerável, respeitosa, solidária, e assim, exercer de forma mais racional seu direito à cidadania, contribuindo para efetivar uma cultura consolidada nos Direitos Humanos. Mais do que isso: “a EDH recoloca algo que tem sido perdido, secundarizado, banalizado: a importância, o valor, maior do que tudo, da vida humana”. (SILVEIRA, 2014, p. 86)

Sabe-se que as instituições de ensino, em especial as de ensino superior tem papel fundamental na formação dos futuros profissionais. Diante de tal importância a crítica que se faz é ao modelo tradicional de ensino, como explica Mizukami (1985, p.11):

A abordagem tradicional é caracterizada pela concepção de educação como um produto, já que os modelos a serem alcançados estão préestabelecidos, daí a ausência de ênfase no processo. Trata-se, pois, da transmissão de ideias selecionadas e organizadas logicamente. Este tipo de concepção de educação é encontrado em vários momentos da história, permanecendo atualmente sob diferentes formas.

Nesse sentido, temos em Freire (1996, p. 13), uma crítica ao modelo tradicional de ensino, para o autor nesse método o aluno se coloca de forma passiva, recebendo apenas informações, como se o professor fizesse sobre o mesmo um depósito de informações, Freire intitulou como ensino “bancário”:

[...] O necessário é que, subordinado, embora à prática "bancária", o educando mantenha vivo em si o gosto da rebeldia que, aguçando sua curiosidade e estimulando sua capacidade de arriscar-se, de aventurar-se, de certa forma o "imuniza" contra o poder apassivador do "bancarismo". Neste caso, é a força criadora do aprender de que fazem parte a comparação, a repetição, a constatação, a dúvida rebelde, a curiosidade não facilmente satisfeita, que supera os efeitos negativos do falso ensinar.”

Freire (1996, p. 16), defende uma teoria mais humanista e pautada no diálogo, sempre respeitando e escutando a voz ativa do aluno e o professor não

apenas sendo um prestador de informações, mas sim um interlocutor na busca pelo conhecimento:

Por isso mesmo pensar certo coloca ao professor, o dever de não só respeitar os saberes com que os educandos, sobretudo os das classes populares, chegam a ela - saberes socialmente construídos na prática comunitária - mas também, como há mais de trinta anos venho sugerindo, discutir com os alunos a razão de ser de alguns desses saberes em relação com o ensino dos conteúdos.

Visto isso, observa-se que o método tradicional de ensino é ineficiente na busca da diminuição entre a teoria e a realidade. Em razão disso, o ensino jurídico vem sofrendo varias críticas, ao longo dos anos, quanto aos seus métodos tradicionais de ensino. O autor Lyra Filho (1980, p. 5), faz uma crítica ao método utilizado no ensino jurídico:

[...] o confronto entre a insatisfação que vocês todos sentem, como estudantes de direito, e o resultado das pesquisas e reflexões de um professor, que também não está satisfeito com a organização e funcionamento do ensino jurídico. A meu ver, este ensino ainda não corresponde às exigências da atual etapa do processo histórico, em que estamos envolvidos. O Direito Que se Ensina Errado pode entender-se, é claro, em pelo menos, dois sentidos: como o ensino de direito de forma errada e como errada concepção do direito que se ensina. O primeiro refere-se a um vício de metodologia; e o segundo, à visão incorreta dos conteúdos que se pretende ministrar.

O fato é que a Ciência Dogmática do Direito, muitas vezes não oferece uma visão crítica e profunda sobre os conflitos de que o futuro profissional precisará tratar, quando operador do Direito, este, analisará o conflito de forma técnica, fará a adequação da norma que melhor se enquadre ao caso concreto e que permita a produção de uma decisão que silencie os conflitantes. Há, portanto, uma escolha da realidade que será apreendida pelos juristas, sendo a mera aplicação dos códigos um método superficial e incapaz de penetrar nas verdadeiras raízes do problema.

O Direito é mutável e tenta acompanhar os anseios da sociedade, contudo sabemos que o alcance deste objetivo é bastante difícil, tendo em vista o tempo que o Direito precisa para a regulamentação de novas normas e reformas em seus

códigos. Explica Nader (2014, p. 50) a importância da adaptação do Direito aos anseios da sociedade:

As instituições jurídicas são inventos humanos que sofrem variações no tempo e no espaço. Como processo de adaptação social, o Direito deve estar sempre se refazendo, em face da mobilidade social. A necessidade de ordem, paz, segurança, justiça, que o Direito visa a atender, exige procedimentos sempre novos. Se o Direito se envelhece, deixa de ser um processo de adaptação, pois passa a não exercer a função para a qual foi criado. Não basta, portanto, o ser do Direito na sociedade, é indispensável o ser atuante, o ser atualizado. Os processos de adaptação devem-se renovar, pois somente assim o Direito será um instrumento eficaz na garantia do equilíbrio e da harmonia social.

Isto afeta, diretamente, o ensino jurídico, tendo em vista o Dogmatismo destes cursos, onde o aprendizado se traduz na pretensão de esgotamento de leis e grandes Códigos, de vários ramos do Direito, que muitas vezes parte dessas normas já está ou estará em descompasso com a realidade social quando formados. Essa organização de curso reforça esse aspecto, claramente limitado, do ensino jurídico. Com isso a formação de profissionais incapazes de perceber a dimensão real dos problemas com os quais terão de lidar é gigantesca.

Os Cursos Jurídicos, em geral, possuem as suas grades curriculares voltadas às disciplinas dogmáticas, estas por sua vez tem maior preocupação com a resolução de problemas práticos e não, fundamentalmente, com a obtenção de um conhecimento profundo acerca dos conflitos. As disciplinas dogmáticas são importantes porque fundamentam o Direito positivo, mas elas sozinhas não desenvolvem o senso crítico e o raciocínio do jurista, visto que, quando restrito à dogmática, este acaba ficando preso ao texto a lei.

Tradicionalmente, o ensino do Direito sempre deu prioridade às disciplinas dogmáticas e, quando introduziu as disciplinas “zetéticas” (a Sociologia, a Filosofia, a Economia, a Antropologia, a Psicologia, da História, a Ciência Política etc.), não houve uma preocupação com a harmonia com as disciplinas dogmáticas, em geral as disciplinas “zetéticas” são ofertadas nos primeiros semestres do curso, não havendo maior integração com as demais disciplinas, atribuindo a elas carga horária reduzida, revelando uma clara hierarquização de saberes aos quais os conteúdos dogmáticos são claramente priorizados. A verdade é que essas disciplinas são indispensáveis não só para informar os juristas, mas, principalmente, para formá-los.

O ensino conjunto dessas matérias oferece aos estudantes uma visão mais atenta a problemática em questão, Tercio Sampaio (2018, pág.49) explica melhor como as disciplinas zetéticas e as dogmáticas se diferenciam e como se complementam na busca da resoluções eficazes pelos diferentes modos de visão:

Zetética vem de zetein, que significa perquirir, dogmática vem de dokein, que significa ensinar, doutrinar. [...] O enfoque dogmático releva o ato de opinar e ressalva algumas das opiniões. O zetético, ao contrário, desintegra, dissolve as opiniões, pondo-as em dúvida. Questões zetéticas têm uma função especulativa explícita e são infinitas. Questões dogmáticas têm uma função diretiva explícita e são finitas. Nas primeiras, o problema tematizado é configurado como um ser (que é algo?). Nas segundas, a situação nelas captada configura-se como um dever-ser (como deve-ser algo?). Por isso, o enfoque zetético visa saber o que é uma coisa. Já o enfoque dogmático preocupa-se em possibilitar uma decisão e orientar a ação.

A Universidade é o pórtico fundamental de produção/experimentação/reflexão das questões mais aflitas à resolução de problemas sociais, sendo responsáveis pela formação dos futuros profissionais. A inserção da Educação em Direitos Humanos nos currículos dos Cursos Superiores se faz imprescindível à preparação ética, crítica e, sobretudo, apta a criar uma cultura de humanização dos profissionais de todas as áreas.

É de extrema importância trazer as Ciências Humanas ao ambiente universitário dos Cursos Jurídicos, de maneira mais integrada, pois através delas os estudantes conseguirão obter bases estruturais e filosóficas, que os levem a uma visão mais ampla e crítica dos problemas jurídicos, provocado o dito discente, em processo de ensino-aprendizagem, a fazer alguns questionamentos mais profundos e perquirir novas soluções, mais condizentes com sua própria realidade social. É preciso constituir um processo transmissibilidade do saber jurídico mais eficiente, onde o estudante seja protagonista se sua aprendizagem e a ele sejam ofertadas não somente disciplinas, mais oportunidades para colocar em prática as noções teóricas assimiladas nos bancos escolares, através do tripé ensino/ pesquisa/ extensão.

3.2 DIREITOS HUMANOS E CURRÍCULO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Diante da realidade enfrentada pelos Direitos Humanos atualmente, seus desafios, sua aplicabilidade, sua constante ascensão e sua relevante influência no

cotidiano da sociedade em geral, observou-se a necessidade de compreensão dos mesmos na esfera acadêmica e social, visando sua aprendizagem e aplicação com o intuito de promover uma visão crítica de tais direitos, bem como a superação das deficiências conceituais e práticas.

Assim sendo, as IES – Instituições de Ensino Superior tem o “*mister*” acadêmico e científico de formatar, com base nas diretrizes gerais da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996) os seus respectivos Planos Pedagógicos de Ensino, associando-os aos Princípios basilares dos Direitos Humanos, objetivando através de práticas educativas e currículo ofertar uma melhor e mais eficiente compreensão dos referidos direitos, bem como disseminar uma cultura humanista apta à formação de futuros profissionais capacitados à lidar com seres humanos no dia-a-dia.

A Organização das Nações Unidas criou no ano de 2005 o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, onde menciona que as instituições de ensino superior possuem um papel de incomensurável relevância na formação de cidadãos aptos a viver numa sociedade flexível as diferenças e democrática.

Portanto, as IES – Instituições de Ensino Superior precisam responder, contribuindo não só com a sua capacidade crítica, mas também com uma postura democratizante e emancipadora que sirva de parâmetro para toda a sociedade. Com a conquista do Estado Democrático passou-se a contemplar as IES, como mecanismos eficazes na ampliação do debate e da construção de novas tecnologias sociais, bem como na proposição de políticas públicas e iniciativas institucionais que fortalecem os Direitos Humanos. Atribuindo as instituições de ensino superior a nobre tarefa de formar cidadãos hábeis para participar de uma sociedade livre, democrática e tolerante.

O intuito de educar em Direitos Humanos baseia-se na viabilização do diálogo entre os saberes, almejando os princípios de igualdade e justiça, construindo uma nova postura que passe a valorizar ainda mais o ser humano, visando que os educandos adquiram uma visão mais humana e civilizada das pessoas.

Atualmente, percebe-se um movimento de instabilidade. O estudo dos Direitos Humanos encontra-se muito atrelado, geralmente, à ideia de subsidiariedade. Não raro, dentro de outras matérias já ofertadas na grade curricular de forma transversal. É importante que as Universidades introduzam o tema como disciplina específica como também harmonizem as demais disciplinas existentes na

mesma concepção de Direitos Humanos, principalmente aquelas disciplinas tradicionais, inovando-as e convertendo-as em espaços baseados nestes direitos.

Entretanto visualiza-se de forma progressiva, mas ainda isolada, a matéria tomando seu lugar nas instituições de ensino superior como matéria autônoma, ofertada como componente curricular e com metodologia própria. Inclusive, há exigência do MEC para o fortalecimento da educação formal em Direitos Humanos.

No ensino superior, a Educação em Direitos Humanos pode ser incluída por meio de diferentes modalidades, tais como, disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, transversalização no Projeto Político-Pedagógico, entre outros.

Neste sentido, tem-se que é fundamental que se construa uma metodologia bem estruturada para a implantação da temática no ambiente acadêmico, a implantação da disciplina específica como também harmonizem as demais disciplinas existentes na mesma concepção de Direitos Humanos, principalmente aquelas disciplinas tradicionais, inovando-as e convertendo-as em espaços baseados nestes direitos, assim como o estímulo à pesquisa e à extensão.

É necessário construir um Projeto Político-Pedagógico de inserção da disciplina no curso, bem como sugerir propostas e estratégias para o fortalecimento desse processo educativo nos currículos de cursos superiores.

As articulações entre educação e Direitos Humanos devem supor um projeto pedagógico integrado que incite a viver e desfrutar dos Direitos Humanos, que permita a compreensão e o aprendizado do valor existencial, que implica para os excluídos e os esquecidos, o exercício das práticas reivindicatórias de seus direitos de alteridade (as pessoas precisam aprender e exercer o valor da vida, importando-se umas com as outras), a biopolítica resistida e contestada por uma concepção e uma prática vitalista dos direitos humanos) e finalmente, que permita fomentar um estado de opinião que leve a pensar que qualquer violação dos Direitos Humanos em qualquer lugar do mundo não nos pode deixar indiferentes, sendo de todos a responsabilidade de evita-las.

É importante ressaltar, também, a necessidade da definição da bibliografia em Direitos Humanos que será abordada na universidade, esta deve conter o essencial, necessário e indispensável para que haja uma formação em tais direitos.

As atividades acadêmicas devem se voltar para a formação de uma cultura baseada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos

humanos, como tema transversal e transdisciplinar, de modo a inspirar a elaboração de programas específicos e metodologias adequadas nos cursos de graduação e pós-graduação, entre outros.

Logo, para se alcançar metas educacionais mais audaciosas e positivas em face à cultura em Direitos Humanos, deve-se antes compreender que, para tanto, exigir-se-á a adoção de práticas norteadas projetadas e corajosamente defendidas no ambiente escolar que suscitem a readaptação da capacidade de pensar, agir e julgar na direção da promoção dos ditos Direitos Humanos. Com isso, sugere-se uma atualização dos Programas de Ensino, no âmbito das IES, que absorvam a Teoria Crítica dos Direitos Humanos, bem como, incorporem aos seus currículos à realidade local e global dos estudantes, que precisam se preparar adequadamente ao enfrentamento das novas demandas sociais, políticas, ambientais e relacionais entre os povos e nações, respeitando-se a diversidade cultural.

A inserção da educação em Direitos Humanos dentro das instituições de ensino superior é fundamental para a formação de cidadãos mais éticos e responsáveis, bem como criar uma cultura de humanização dos profissionais de todas as áreas, não apenas os das ciências humanas.

3.3 REDEMOCRATIZAÇÃO DO BRASIL E REGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: PROGRAMAS E AVANÇOS

Com o processo de redemocratização do Brasil nos anos 90, das lutas e conquistas lideradas pela sociedade brasileira, houve-se um processo de inserção dos Direitos Humanos de forma significativa. Embora a política de Educação em Direitos Humanos tenha sido implementada de forma tardia em no país, pode-se observar grandes avanços, tendo em vista que a matéria vem conquistando espaço na legislação, com resoluções de programas, estatutos e conferências.

Em 1996, o Brasil assume o compromisso na luta pela consolidação dos Direitos Humanos e lança o Programa Nacional de Direitos Humanos I (PNDH). Em 2002, o PNDH foi reformulado e, em 2010, foi lançado o PNDH-3, que tem um eixo que trata da educação em Direitos Humanos. Assim como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) lançado em 2003 em resposta a uma exigência da ONU no âmbito da Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995–2004), e em 2012 o Ministério da Educação aprova

as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH). As diretrizes estão em consonância com a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

De toda forma, por mais amparada legislativamente à educação em Direitos Humanos esteja, é necessário que na prática esta seja eficiente, tendo em vista o elevado índice de violações dos Direitos Humanos que afetam dramaticamente nossa sociedade. Assevera a Declaração e Programa de Ação de Viena (1993, p. 20):

A Educação em Direitos Humanos deve incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, tal como previsto nos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, para que seja possível conscientizar todas as pessoas em relação à necessidade de fortalecer a aplicação universal dos direitos humanos.

Posto isto, inúmeras iniciativas foram realizadas no Brasil, introduzindo a temática dos direitos humanos nas atividades do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, além de iniciativas de caráter cultural, na busca de um processo educativo com olhares voltados a promoção dos Direitos Humanos.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos é um instrumento orientador e articulador de ações educativas voltadas para uma Educação em Direitos Humanos com o propósito de construir uma cultura de respeito aos direitos fundamentais, bem como conduzir a formação de sujeitos de direitos, capazes para exercer seus compromissos sociais.

O PNEDH (2003, p. 11) conceitua a Educação em Direitos Humanos como:

“um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões: a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações”.

O PNEDH foi criado na busca de satisfazer as demandas dos Direitos Humanos na educação promovendo uma educação de qualidade para todos

fundamentada em tais direitos, estipular os objetivos que pretendem ser almejados no patamar da educação nacional, além de fixar os parâmetros, bem como as diretrizes que devem ser adotadas pelas instituições educadoras, contribuindo para a otimização do Estado Democrático de Direito.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos trouxe a responsabilidade da garantia de efetivação das declarações, convenções e resoluções realizadas pela ONU e seus organismos, documentos estes que visam estruturar diretrizes e orientações para a efetivação dos Direitos Humanos em várias dimensões e que o Brasil é signatário. Diante disso, o PNEDH inclui os Direitos Humanos na educação superior como umas das cinco áreas de ação prioritária (BRASIL, 2007).

A estrutura do documento atual estabelece concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, contemplando cinco grandes eixos de atuação: Educação Básica; Educação Superior; Educação Não-Formal; Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia.

No PNEDH (2007, p. 24) em seu capítulo sobre o Ensino Superior, reconhece o importante papel educativo e político das universidades. Afirma o plano que:

No que concerne à educação superior, sua missão é ofertar à sociedade uma reflexão relevante sobre a situação dos direitos humanos no país, incentivando e realizando debates capazes de garantir seu exercício e zelo. Entre as condições de implementação mais operativas que a universidade pode oferecer, está à formação de profissionais e acadêmicos sensibilizados para uma atuação cidadã, eticamente comprometida com o fortalecimento dos direitos e das liberdades fundamentais.

Ainda em seu capítulo sobre o Ensino Superior o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007, p. 23), afirma que as instituições de IES tem papel fundamental no contexto atual que vivemos:

Tal dimensão torna-se ainda mais necessária se considerarmos o atual contexto de desigualdade e exclusão social, mudanças ambientais e agravamento da violência, que coloca em risco permanente a vigência dos direitos humanos. As instituições de ensino superior precisam responder a esse cenário, contribuindo não só com a sua capacidade crítica, mas também com uma postura democratizante e emancipadora que sirva de parâmetro para toda a sociedade.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007, p. 24) propõe estratégias de abordagem da educação em Direitos Humanos nas instituições de ensino superior:

No ensino, a educação em direitos humanos pode ser incluída por meio de diferentes modalidades, tais como, disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, transversalização no projeto político-pedagógico, entre outros.

Na pesquisa, as demandas de estudos na área dos direitos humanos requerem uma política de incentivo que institua esse tema como área de conhecimento de caráter interdisciplinar e transdisciplinar.

Na extensão universitária, a inclusão dos direitos humanos no Plano Nacional de Extensão Universitária enfatizou o compromisso das universidades públicas com a promoção dos direitos humanos. A inserção desse tema em programas e projetos de extensão pode envolver atividades de capacitação, assessoria e realização de eventos, entre outras, articuladas com as áreas de ensino e pesquisa, contemplando temas diversos.

O PNEDH estabelece princípios a serem seguidos pelas instituições de ensino superior na promoção da educação em Direitos Humanos, dentre eles pode-se citar a universidade, como criadora e disseminadora de conhecimento comprometida com a democracia e a cidadania e o respeito aos preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça que devem guiar as ações universitárias. O plano ainda enumera vinte e uma ações programáticas para serem postas em prática nas instituições de ensino superior.

Em 2009, a educação em Direitos Humanos conquista grande aliado, a aprovação do Programa Nacional de Direitos Humanos, atualmente em sua terceira versão – PNDH-3. Tal feito ocasionou impactos nas ações governamentais, tendo em vista que a concepção de Direitos Humanos não se esgotaria na constituição e nas leis vigentes do país, mas também compromissos assumidos em tratados internacionais.

O Programa Nacional de Direitos Humanos engloba dados dos principais documentos internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário, bem como as demandas da sociedade na busca de atender as necessidades do Estado para a efetivação da democracia e na construção de uma cultura pautada nos Direitos Humanos.

O PNDH-3 tem como objetivo verificar as dificuldades que a promoção e proteção dos Direitos Humanos enfrentam, bem como propor meios para a resolução desses problemas através de propostas concretas de caráter

administrativo, legislativo e político-cultural na busca da efetivação dos referidos direitos. O programa aborda iniciativas legais para a concepção e consolidação de uma cultura em Direitos Humanos, bem como políticas públicas.

Outro marco para educação em Direitos Humanos, foi à criação das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos em 2012, as DNEDH tem a finalidade de disseminar informações relativas à educação em Direitos Humanos, bem como orientações para todos que são responsáveis pela educação, com o objetivo de promover a inclusão e a prática da educação em Direitos Humanos em todos os níveis de ensino.

As Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos visa a melhor forma para a execução da educação em Direitos humanos e que esta atenda aos interesses e necessidades da comunidade educacional. Todavia, as DHEDH servem de parâmetros, podendo assim seus implementadores adequar as propostas das Diretrizes às suas realidades.

A obtenção de uma visão crítica por meio de uma educação pautada nos Direitos Humanos sobre os acontecimentos da sociedade moderna e seus conflitos é um objetivo das Diretrizes Nacionais, conforme dispõe o Caderno de Educação em Direitos Humanos – Diretrizes Nacionais (CEDH) (2013, p. 42):

Uma das concepções trazidas pelas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos é a da educação para a mudança e a transformação social. Essa transformação proposta está relacionada a fazer com que o sujeito possa realizar uma nova interpretação de sua existência, tornando-se livre das violações e dos preconceitos que permeiam o seu ambiente, como, por exemplo, as desigualdades, a violência e a discriminação.

As DNEDH disciplina inovações metodológicas para servir de alicerce pra o ensino em Direitos Humanos na comunidade educacional, como o objetivo da formação de indivíduos aptos para a vida em sociedade com respeito às diversidades. As Diretrizes Nacionais, entretanto parte da ideia que o indivíduo já é possuidor de um conhecimento prévio e propõem então um aprofundamento do conhecimento em Direitos Humanos.

O cotidiano do ambiente acadêmico é elemento relevante para as Diretrizes Nacionais, tendo em vista que é neste ambiente que são postos em prática os conhecimentos, teorias e se produzem as experiências. O ambiente educacional é favorável para a disseminação da cultura dos Direitos Humanos, através dele

podem-se construir valores e compartilhar experiências. Com uma educação em Direitos humanos os indivíduos se reconhecem como sujeitos de direitos, assim como reconhecem os direitos do próximo.

Para as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos a educação se baseia em seis princípios: dignidade humana, democracia na educação e no ensino, valorização das diversidades, transformação social, interdisciplinaridade e sustentabilidade.

No âmbito da IES as Diretrizes orienta que a Educação em Direitos Humanos deverá ser considerada nos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) como instrumento essencial da educação em Direitos Humanos, propõem também que haja incentivo à pesquisa e extensão na temática, bem como uma relação de serviço e reciprocidade com a sociedade. No projeto educacional as IES devem propiciar um ambiente democrático com estímulo à comunidade estudantil, professores e demais integrantes.

3.4 DESAFIOS DO ENSINO JURÍDICO E AS HABILIDADES EXIGIDAS DO FUTURO PROFISSIONAL EM FACE AO MERCADO DE TRABALHO

A aproximação do Direito (e do ensino do Direito) da realidade sempre foi um dos principais objetos de críticas que, alertam para a crise do ensino jurídico no Brasil. O ensino jurídico não tem conseguido acompanhar as transformações sociais, políticas e econômicas pelas quais o país tem passado, dentre outros motivos porque o tempo do Direito é muito mais lento que o tempo da sociedade. O ensino do Direito excessivamente legalista e formalista, sem instrumentos de compreensão da realidade dinâmica da sociedade, apenas aumentaria essa distância entre o “país real” e o “país legal”. (SÁ; SILVA, 2007; PAULINO, 2008).

A carga histórica do ensino jurídico, nos mostra uma formação dogmática e positivista, completamente vinculada a teorias e conceitos jurídicos. O que claramente não está compatível com a realidade contemporânea a qual estamos inseridos, o atual momento exige do profissional do Direito um conhecimento além dos códigos e dos conceitos jurídicos memorizados.

O Curso de Direito deve ser desenvolvido de forma a superar essa visão conservadora e promover um ensino crítico com a ampliação do estudo para além

das paredes das salas de aula, para uma adequação do direito aprendido com a realidade social atual. Reitera Rodrigues (2011, p.102):

O ensino burocratizado do direito, fundado em resquícios de uma educação bancária não mais responde aos anseios sociais. O século XXI deixa-nos à mostra a necessidade de um profissional equilibrado, plural, crítico, autônomo, com verdadeiro compromisso social.

Com isso, é importante que o ensino jurídico seja voltado a capacitação do jurista de forma que este satisfaça os anseios da sociedade e as demandas sociais emergentes, priorizando o desenvolvimento de competências, habilidades, valores e conhecimentos. Segundo Kely Paiva (2011, p. 358):

Considerando que o curso de graduação em Direito visa atender a um público com expectativas que variam no tempo e no espaço, deve-se possibilitar um aprendizado não apenas formativo no sentido técnico-operacional, mas que também contribua no desenvolvimento de competências profissionais que atendam, posteriormente, à sociedade em suas diversas instâncias.

Ainda se faz importante a menção das palavras de Bittar e Almeida (2015, p. 799), quando estes declaram:

Desta forma, a dimensão da sensibilidade parece participar de um grande concerto de esforços no sentido de promover a formação humana em sentido amplo, a abertura dos horizontes do pensar, a quebra de fronteiras auto induzidas pela ciência, a capacidade de exploração da capacidade de criar, e, por isso, de sensibilizar quanto aos potenciais humanos. Na mesma medida em que a arte é capaz de realizar o potencial humano de expressão, sendo assim uma revelação do espírito adquirido dos direitos humanos de primeira geração, ela também pode servir como uma potente forma de transmitir conhecimento e, por isso, disseminar a lógica de formação de uma sociedade que respeita e pratica direitos humanos.

Portanto, é indispensável que o perfil do profissional em Direito seja voltado não apenas para o domínio das funções burocráticas e tecnicistas, mas sim quem este compreenda e saiba desempenhar sua função na sociedade e que esteja preocupado com a realidade que o cerca. O jurista deve ter a consciência de que ele não apenas um estudioso do direito positivo, mas sim aquele que entende e é capaz de utilizar o poder de transformação que possui ao seu alcance.

O Direito não deve ser compreendido como ciência independente, alheia aos demais ramos do conhecimento humano. Ao contrário, resta plenamente evidente, nos dias atuais, que o Direito é ciência de caráter

social, profundamente ligado a conhecimentos das mais diversas naturezas, os quais lhe conferem, muitas vezes, eficácia e universalidade. (RODRIGUES, 2011, p. 113).

É perceptível que os desafios são imensos em face da busca por engendrar à realidade das profissões as novas habilidades necessárias ao exercício das carreiras jurídicas, no âmbito do concorrido mercado de trabalho, hodiernamente. A relação com a grade curricular dos Cursos de Graduação em Direito requer, a cada dia, uma maior flexibilização que corrobore à integração das competências acadêmicas básicas e, acima de tudo, das vivências práticas. Outrossim, a oferta de modo regular no eixo de formação dos Curso da disciplina Direitos Humanos promove a capacitação do discente, para fins de atuar enquanto interlocutor de saber complexos e diversificados, cujos conteúdos irradiam sentimento de “pertencimento” à sociedade, na medida em que inspira a resolução de demandas com mais comprometimento com a causa da Justiça.

Consoante à lição de Miguel Reale (2001, p. 03) o Direito consiste em um “fato social e histórico”, de modo que pode “ser vislumbrado sob diversas formas, em razão de múltiplos campos de interesse”, o que se traduz em distintas e renovadas estruturas normativas. Desta forma, para obter êxito no Mercado de trabalho o profissional da área forense deve estar atento a colocar em prática os conhecimentos teóricos aprendidos em sala de aula, mas ir, além disto, ou seja, alargar os seus horizontes e busca enxergar o “ser humano” na face da cada indivíduo que, por alguma circunstância, vem a procurar de seus serviços e/ou orientações.

O conhecimento assimilado e incorporado pelos graduandos em Direito, de forma fragmentada obsta, em regra, que este atinja o vínculo necessário de compressão e articulação entre as partes e o todo. Nesta senda, é pertinente o ensinamento de Morin (2006, p. 14) ensina que esta forma de ensinar – fragmentada – deve ser substituída por “um modo de conhecimento capaz de apreender os objetos em seu contexto, sua complexidade, seu conjunto”. (2006, p. 14).

A educação “de” e “para” os Direitos Humanos, além do caráter disciplinar e propedêutico, sem dúvidas, credencia os estudantes à uma melhor percepção da “diversidade”, não apenas de saberes, mas até mesmo das áreas de atuação profissional, tendo em vista que direciona os discentes para aplicar suas habilidades (oratória, escrita, raciocínio lógico-dedutivo) em prol das outras atividades, sejam

curriculares obrigatórias (a exemplo do tripé: ensino/pesquisa e extensão), sejam extra-curriculares, incluindo, também, a oportunidade de galgar estágios em escritórios e empresas, bem como o desenvolvimento de uma maturidade e segurança para relacionar os objetivos do próprio Projeto Pedagógico do Curso de Direito e sua grade curricular com as profissões jurídicas.

Neste desiderato, indubitável observar que não basta para alcançar o sucesso profissional apenas ter conhecimento catedrático, pois diante da enorme concorrência no Mercado laboral e o incremento das novas tecnologias ao exercício das profissões em geral, conforme alerta Roberta Half (2019), é fundamental que o estudante se prepare e adquira pelo menos 5 habilidades, hoje valorizadas, na hora de busca uma colocação no referido Mercado de Trabalho, quais sejam:

1. Comunicação - habilidade de se comunicar bem é a chave para profissionais trabalharem de forma integrada ao negócio. **2. Trabalho em equipe** - comprovar espírito de equipe é condição para crescer na carreira. **3. Resiliência** - habilidade que, normalmente, vem com a maturidade emocional. De qualquer forma, é a capacidade de lidar com situações de crise e de oposição sem desanimar e deixar abalar a produtividade. **4. Comprometimento** - identificar e superar obstáculos de forma proativa é uma ótima maneira de demonstrar comprometimento com o trabalho. Ir além, pensar fora da caixa e sair da sua zona de conforto são qualidades muito bem recebidas atualmente. **5. Intraempreendedorismo** - “senso de dono”. O que as empresas buscam é alguém que abrace os projetos com responsabilidade e a motivação de um empreendedor.

Segundo estudos mais recentes sobre o ensino jurídico, vê-se que há todo um esforço pela conjugação de saberes e a tendência metodológica atual é a “transdisciplinaridade”, ou seja, “a produção de uma teoria única a partir de campos de conhecimento antes compreendidos como autônomos”. (GUSTIN, 2006, p. 08). Tal perspectiva fornece uma visão mais ampla dos fenômenos e maiores condições de explicá-lo de forma mais adequada e condizente com a realidade social a qual o estudioso faz parte.

Nesta ótica, o conhecimento amplo e a experiência nas práticas em Direitos Humanos torna-se a chance para uma compreensão mais uniforme do contexto histórico, político, social e jurídico ao qual a demanda da parte se faz emergente. E dentro desta lógica, a busca pela resposta, seja ela uma petição, uma sustentação oral, e até uma sentença judicial passa a fazer mais sentido, podendo produzir o tão esperado efeito almejado, qual seja a “Justiça no caso concreto” em condições de respeito à dignidade humana.

O Direito exige do atual profissional mais do que a técnica, ou seja, requer um conjunto de habilidades que atuam junto às dinâmicas de vida das sociedades contemporâneas, tais como liderança, ética, empreendedorismo, domínio da tecnologia como ferramenta de trabalho e, principalmente, uma visão humanista e consciente dos desafios da carreira, conciliando a realização pessoal à consecução da construção de uma sociedade mais justa, fraterna e igualitária.

4. DIREITOS HUMANOS NO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – UFCG – CAMPUS DE SOUSA

O presente capítulo tem como objeto de estudo os Direitos Humanos no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – UFCG – Campus de Sousa, especificamente, trata da análise do Plano Pedagógico do Curso de Direito ofertado pelo CCJS, suas inovações em matéria de Direitos Humanos e como o assunto vem sendo tratado no curso. O capítulo trata também de como os Direitos Humanos vem sendo abordado no ensino, pesquisa e extensão no campus, assim como o papel fundamental do núcleo de prática jurídica como condutor da efetivação destes direitos. Trata também sobre o Programa Institucional de Direitos Humanos e Acesso à Justiça (PRODIH) e os desafios emergentes do ensino jurídico dos Direitos Humanos no CCJS.

4.1 PLANO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO – UFCG/CCJS

Diante de todo conteúdo abordado nos capítulos anteriores, sabe-se que a educação em Direitos Humanos é elemento fundamental para a promoção e proteção dos Direitos Humanos, não só isso, é através da EDH que os indivíduos se reafirmam como detentores de direitos e agentes capazes de modificar a realidade social a sua volta. Através da educação em Direitos Humanos os conflitos e as violações de Direitos Humanos obtêm visibilidade e o processo educacional desenvolve uma visão crítica acerca desses fenômenos com vistas à construção da cultura do respeito às diversidades e da garantia de direitos.

Como já discutido alhures, as instituições de ensino superior tem papel fundamental nesse processo, sendo as IES formadoras de futuros profissionais é indispensável que estes tenham uma educação pautada nos Direitos Humanos para a formação de cidadãos mais éticos e responsáveis, bem como adquirir competência para o exercício profissional e criar uma cultura de humanização dos profissionais.

Educar em Direitos humanos é um mecanismo de desenvolvimento da personalidade do homem e da construção de uma sociedade democrática. Os

Direitos Humanos são fundamentais e através da educação pode-se desenvolver uma visão crítica acerca destes.

Em face das dificuldades atuais de reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais, o problema grave da atualidade, com relação aos Direitos Humanos, não é mais o de fundamentá-los e sim o de protegê-los. Partindo dessa premissa, um dos caminhos para a proteção desses direitos, portanto, inicia-se com o próprio exercício de conhecê-los e analisá-los, sendo a educação em Direitos Humanos fundamental para esse processo.

Verifica-se que, embora positivado e muito falado nos meios de comunicação e no cotidiano da sociedade, os Direitos Humanos abrange inúmeras interpretações. Em razão disso o mau entendimento acerca do seu propósito pode acarretar concepções equivocadas e radicais, resultando na sua negação.

Assim sendo, se faz necessário, o desenvolvimento de uma teoria crítica acerca dos Direitos Humanos na educação e de forma específica verificar a importância de tratar o tema na educação jurídica atual. Dessa forma, verificou-se a necessidade de analisar o projeto político-pedagógico do curso de Direito (PPC 2015) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG – Campus Sousa) e como educação em Direitos Humanos vem sendo desenvolvida no currículo do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (CCJS).

A inclusão da disciplina Direitos Humanos na estrutura curricular das instituições de ensino superior representa considerável avanço educacional, tendo em vista a importância que tem na formação dos futuros profissionais. Contudo, a simples introdução da matéria no conteúdo programático da grade curricular das instituições de ensino superior não alcança o objetivo que os Direitos Humanos propõem. Conforme destaca Feitosa (2009, p. 112):

A mudança curricular, em termos qualitativos, pela inclusão de novos conteúdos e de novas práticas pedagógicas depende da diversidade no enfrentamento da questão. Um currículo de Direitos Humanos deve contemplar conteúdos provenientes da filosofia, da política, da história, da psicologia, da educação, do direito etc., efetivamente tratados de modo transversal, por atores em processo, permitindo o contato de diferentes leituras. Não pode ser integralmente ministrado por historiadores, filósofos, antropólogos ou juristas. O sucesso do currículo de direitos humanos depende de sua implementação consciente em ambiente plural e dialogado, embora não necessariamente consensual.

Para que haja, realmente, uma educação eficiente, com o intuito de garantir e promover os Direitos Humanos é necessário repensar a grade curricular do curso ofertado, a adequação da instituição educacional as necessidades educacionais e a promoção de políticas educativas de modo geral. Essas mudanças fazem parte da formação de uma nova estrutura educacional visando uma adequação as políticas e demandas atuais da sociedade, e deve estar totalmente atrelada à identidade, a natureza e à missão institucional das IES. Conforme destacam Lourenço e Afonso (2015):

Para uma educação em direitos humanos problematizadora, intercultural e dialógica, o currículo deve ser tomado como instrumento político, a favor da igualdade de direitos, devendo também superar proposições disciplinares, buscando a transversalidade e a interdisciplinaridade. A partir da perspectiva de um currículo multicultural crítico, será apresentado um conjunto de estratégias metodológicas para a inserção da EDH nas instituições de ensino superior.

O Curso de Direito da UFCG/CCJS foi idealizado com base na realidade educacional, jurídica e social na qual está inserido. O curso tem sua essência no respeito às diversidades culturais e no saber lidar com elas, como também a consolidação por um ensino mais humano, que abrange o olhar da prática social, na sua essência e na aplicação do conhecimento para o bem comum. Almejando assim o cumprimento do seu papel institucional, político, geográfico e social.

O Projeto Pedagógico do Curso de Direito oferecido pela UFCG/CCJS passou por atualização e adequação no ano de 2015 e mostra-se presente e atuante nas questões pertinentes a educação em Direitos Humanos, trazendo em seu conteúdo a utilização do termo “Direitos Humanos” cinquenta e três vezes, sobretudo com a oferta de componente curricular optativo no eixo de formação prática. Na concepção do Curso, consta expressamente no PPC que: “A relação educador e educando no processo de educação precisa ser construída com base em princípios éticos e pedagógicos coerentes com a filosofia dos Direitos Humanos”.

Com isso em mente, houve a necessidade de adequar o projeto pedagógico do curso de Direito às demandas educacional atual, segundo o PPC/2015 (p.34 e 35):

A proposta de reforma do PPC reflete uma mudança de paradigma no âmbito da concepção de aprendizagem. Segundo Freire (1981) estar-se-á deixando de lado a "educação bancária" – entendendo-se esta como se os alunos fossem um banco, no qual o professor faz o depósito e os alunos o recebem, arquivando-o, até a chegada da

prova, ocasião em que o professor vem buscar o extrato memorizado de seu depósito - para um ensino de construção do conhecimento, em que a pesquisa científica e a formação da cidadania estão a todo o momento presentes.

Realizando uma análise no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de 2015, constatamos que, o referido documento institucional conta com o oferecimento da disciplina específica “Direitos Humanos”, porém esta é ofertada como uma disciplina optativa, isto é, apesar de estar presente na grade curricular do curso, não é pré-requisito para formação do discente.

Segundo o PPC/2015 do Curso de Direito da UFCG/CCJS, a disciplina de Direitos Humanos discutirá as noções introdutórias sobre os Direitos Humanos e analisará os Instrumentos Internacionais de Proteção e Promoção dos Direitos Humanos, tanto no Sistema Regional como no Sistema Universal. Seu pré-requisito será Direito Constitucional III.

Detalhadamente o PPC (2015, pág.152 e 153) aponta que a disciplina “Direitos Humanos” possui 2 (dois) créditos e tem carga horaria de 30 horas aula. Sua ementa conta com:

Aspectos históricos. Dimensões ou gerações de DH's. Características dos DH's. Posituação dos DH's. O sistema internacional da ONU sobre a proteção dos Direitos Humanos. O sistema interamericano de proteção aos Direitos Humanos. Os Direitos Humanos na Legislação brasileira. Instrumentos de proteção aos direitos humanos. Situação dos Direitos Humanos no Brasil.

O PPC (2015, p. 152 e 153) estabelece que a disciplina “Direitos Humanos” tem como objetivo geral dotar o discente de conhecimentos fundamentais dos Direitos Humanos, oferecendo suporte jurídico para sua formação técnico-profissional. De forma específica, a matéria anseia:

Identificar o estado teórico e crítico dos Direitos Humanos na atualidade; construir a identificação do assistente social com a defesa dos direitos humanos na sociedade; discutir a relação entre cidadania, políticas públicas e direitos humanos; apresentar a evolução histórica dos Direitos Humanos nacional e internacionalmente e analisar a previsão legal dos Direitos Humanos no Brasil e sua efetivação.

Na bibliografia básica utilizada tem-se: Curso de Direito Internacional de Celso D. Albuquerque Mello; A Era dos direitos de Norberto Bobbio; A afirmação histórica dos Direitos Humanos de Fábio Konder Comparatto. Como bibliografia

complementar tem-se: O fim dos direitos humanos de Costas Douzinas; Direitos Humanos e Cidadania de Sidney Guerra; Temas de Direitos Humanos de Flávia Piovesan; Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral de Alexandre Moraes e Direitos Humanos Contemporâneos de Carlos Weis.

Apesar da disciplina de Direitos Humanos ser ofertada de forma optativa, esta tem como objetivo contribuir para que a temática dos direitos humanos seja focalizada a partir das vivências dos sujeitos, integrada às práticas sociais e com a aproximação das demais áreas de conhecimento.

Desse modo, com a implantação do PPC 2015 o Curso de Direito da UFCG/CCJS busca proporcionar uma formação humanística voltada para a formação cidadã, sem prejuízo da formação técnico-jurídica, em que sejam privilegiados os desdobramentos, teórico-prático e o rigor científico, metodológico e conceitual.

A interação desses componentes: a) oferta de componente curricular optativo no eixo de formação prática b) metodologia bem estruturada para a implantação da temática no ambiente acadêmico c) bem como o estímulo à pesquisa e à extensão demonstram a adequação do curso de Direito as necessidades encontradas na área em estudo. Com isso o curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande- Campus Sousa implementa valiosos avanços na formação de seus discentes.

4.2 DIREITOS HUMANOS E O TRIPÉ: ENSINO/PESQUISA/EXTENSÃO NO CAMPUS DE SOUSA

A flexibilização da grade curricular voltada para uma educação em Direitos Humanos nas universidades é imprescindível, não basta à oferta da matéria específica, o tema deve ser abordada de forma transversal nas diversas disciplinas ofertadas e a seleção dos conteúdos que serão abordados possam proporcionar uma análise crítica acerca dos Direitos Humanos.

O processo educativo deve ser voltado para o fortalecimento de uma cultura em Direitos Humanos e a adoção de práticas orientadas criticamente nos ideais destes direitos se faz obrigatório, como o desenvolvimento na área da pesquisa e extensão.

Fundado nessa ideia, o Plano Pedagógico do Curso (PPC 2015) reforça que o curso de Direito ofertado pela UFCG campus Sousa, busca através da pesquisa e extensão incentivar o conhecimento e que este seja direcionado para a contribuição do desenvolvimento regional, inserção social e do fortalecimento político-institucional da Universidade, assim como oferecer aos alunos uma formação mais humana para que estes possam adquirir uma visão mais crítica e que além de bons profissionais sejam também cidadãos aptos para a vivência democrática.

Na pesquisa, observa-se a busca por um aprofundamento do assunto em suas indagações, temas e obstáculos, esta traz aos universitários um meio de estudar as demandas da sociedade de forma interdisciplinar e transdisciplinar, onde há a profunda investigação acerca da matéria, podendo através da sua pesquisa disseminar informações relevantes sobre o conteúdo.

Na extensão universitária, ocorre a capacitação dos estudantes em Direitos Humanos através de atividades interativas em conjunto com a comunidade, realização de eventos, entre outras formas, que abordam o tema de forma discursiva, conscientizada, que visualizam uma problemática e debatem de forma crítica as questões que provocam o preconceito a tais direitos, através da extensão dispomos de uma forma de incentivar a política dos Direitos Humanos, tendo em vista a importância da prática desses ideais junto à sociedade. Com o diálogo entre a universidade e sociedade civil, temos na intervenção social uma maneira de promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos, bem como encurtar a distância entre a teoria e a prática de tais direitos.

No curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (CCJS) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), percebe-se que a educação em Direitos Humanos é presente no projeto pedagógico do curso (PPC) de 2015, tanto na dimensão do ensino quanto da pesquisa e da extensão.

O curso de Direito da UFCG/CCJS busca por meio da pesquisa e da extensão, envolver alunos, professores e a sociedade na busca pela promoção dos Direitos Humanos, estabelecendo uma relação ativa entre a teoria e a prática de forma interdisciplinar integrando diversas áreas de conhecimento.

Dessa forma, a interação com a sociedade, suas lutas e necessidades, são compreendidas pela comunidade discente e esta se torna aliada no processo de difusão dos direitos, na defesa e a proteção dos grupos socialmente vulneráveis e

na construção de uma cultura em Direitos Humanos através da produção de conhecimento.

No que se refere à pesquisa, existem no curso de Direito da UFCG/CCJS projetos diretamente ligados com a temática de Direitos Humanos e outros que se desenvolvem a partir da necessidade de aprofundar-se acerca dos direitos fundamentais. Dentre eles podemos citar o projeto de pesquisa intitulado Advocacia para os Direitos Humanos: radiografia da inclusão social no núcleo de prática jurídica na Faculdade de Direito de Sousa; A violência doméstica contra a mulher: a tutela penal sob a ótica da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) na Comarca de Sousa – Paraíba; Tratamento jurídico do alcoolismo nas relações de emprego; Municípios na Federação Brasileira: uma análise da destinação de competências e políticas públicas nas áreas da saúde, educação e moradia e Bacia hidrográfica estadual do rio Miriri/PB: direito, política e gestão.

Na extensão, o curso de Direito da UFCG/CCJS se compromete com a sociedade, suas necessidades e lutas, objetivando garantir a efetivação dos direitos dos cidadãos através do desenvolvimento e da capacitação da população, atuando como parceira através de atividades realizadas pelos extensionistas voltadas à assistência sociojurídica em determinadas entidades (escolas, núcleo de prática jurídica, programa de rádio, sistemas prisionais, dentre outras).

Dispõe o referido curso de sete projetos ligados diretamente com os Direitos Humanos e os direitos fundamentais: Advocacia popular em Direitos Humanos e prática jurídica: a atuação e orientação sociojurídica no NPJ da UFCG; O direito ao alcance de todos; Projeto menino legal: efetivação da proteção integral de crianças e adolescentes; Aplicação dos direitos e garantias fundamentais; Práticas educativas entre saúde e meio ambiente: construindo reflexões com discentes de escolas públicas no alto sertão paraibano; Rotinas trabalhistas e assessoria as organizações sociais de Sousa – PB e Programa água do Sertão (PAS).

Verifica-se que, o curso de Direito da UFCG/CCJS através da pesquisa e extensão desenvolve uma relação concreta entre a teoria e a prática, entre sala de aula e comunidade, envolvendo a academia e a comunidade local, implementando ações na busca da defesa e promoção dos Direitos Humanos promovendo uma ação multidisciplinar abrangendo os Direitos Humanos em suas diferentes dimensões.

4.3 NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA (PRODIH)

Conforme o PPC/2015, o curso de Direito da UFCG/CCJS possui um Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), que é o órgão encarregado de supervisionar as atividades de estágio dos alunos do Curso de Graduação em Direito, sendo composto de: Laboratório de Prática Jurídica; Escritório de Prática Jurídica; Centro de Oratória; Centro de Prevenção, Arbitragem, Mediação e Solução de Conflitos e Coordenação de Estágios. O PPC (2015, p. 12) reiterou a importância da formação referente ao eixo prático e profissional do aluno, com isso: “A Prática Jurídica passa a ser real, com a implantação do NPJ composto do Laboratório de Prática Jurídica e do Escritório de Prática Jurídica. Mais de 10.000 (dez mil) pessoas já foram atendidas pelos discentes orientados pelos professores.”

O mencionado NPJ, promove serviços de orientação e assistência judiciária em especial aos carentes, buscando garantir o respeito aos direitos sociais e individuais do cidadão, notadamente o direito ao acesso à Justiça, que é conferido pela Constituição Federal de 1988 a todo cidadão.

O Núcleo de Prática Jurídica trabalha com as disciplinas de Prática Jurídica I, II, III e IV. As Práticas I e II proporciona ao discente a preparação para a vida profissional, por meio de atividades desenvolvidas no laboratório de Prática Jurídica. Enquanto que as Práticas Jurídicas III e IV, o estagiário vai atuar no atendimento ao público, nos diversos escritórios de prática jurídica existentes na sede, no fórum da justiça estadual e na justiça federal.

O PPC (2015, p.44) ainda esclarece que:

O CCJS/UFCG tem um Convênio com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Assim, é objeto do presente Convênio o auxílio na promoção de assistência jurídica integral e gratuita às pessoas carentes que buscarem os serviços da Defensoria Pública do Estado da Paraíba nas Comarcas de Sousa, Cajazeiras, Pombal e Patos, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988, pelos estagiários do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ do CCJS, através do Projeto Justiça Cidadã, mantido por aquele centro da UFCG.

Juntamente com a estrutura do NPJ, tem-se o Centro de Prevenção, Arbitragem, Mediação e Solução de Conflitos (CPAMSC), em Convênio com o

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que oferece à comunidade a possibilidade de resolver os conflitos de forma extrajudicial, objetivando evitar processos no Poder Judiciário e obtendo a prevenção ou resolução mais rápida do conflito através da arbitragem, da conciliação e da mediação.

Segundo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC/2015), o curso de Direito da UFCG/CCJS conta com o Programa de Direitos Humanos e Acesso à Justiça (PRODIH), este surgiu como uma proposta de programa institucional da UFCG encaminhada para MEC/SESU/PROEXT em 2006, tendo como estruturação inicial a articulação dos projetos de extensão desenvolvidos no CCJS/UFCG, que tinham como eixo a defesa dos Direitos Humanos.

O Programa conta com as seguintes linhas de pesquisa: Desigualdade e Diferenças no Sertão da Paraíba; Direitos e Políticas Públicas; Direitos Humanos, Gênero e Educação e Estado, Criminologia e Direitos Humanos.

O Programa de Direitos Humanos e Acesso à Justiça (PRODIH) tem como objetivos: Desenvolver uma política acadêmico-institucional voltada para Promoção, Garantia e Defesa dos direitos humanos na UFCG; Proporcionar o desenvolvimento da pós-graduação e da pesquisa em Direitos Humanos; Fomentar o aprofundamento teórico-metodológico do estudo dos Direitos Humanos; Promover ações extensionistas em Direitos Humanos de forma interdisciplinar e multinstitucional; Capacitar em Direitos Humanos e Proporcionar a produção e divulgação científica acerca dos Direitos Humanos.

O Plano Pedagógico do Curso (PPC 2015, p.45 e 46) ainda informa que:

Em 2007 foi estruturado o grupo de pesquisa: Direitos Humanos, Desenvolvimento Regional e práticas de Acesso à Justiça, instituindo duas linhas de pesquisa: Direitos Humanos e prática de acesso à justiça e Desenvolvimento, Trabalho, Integração Econômica, cadastrado no CNPQ em 2008. A pesquisa tem como ponto de estudo situação-problema relacionados à violação dos direitos humanos, tendo como *locus* de pesquisa a região semi-árida nordestina. [...] Durante a realização do Programa foram publicados os seguintes livros e revistas: Tradição Jurídica Brasileira: História do Direito, Tradição Jurídica Brasileira: Direitos Humanos e Tradição Jurídica Brasileira: Modernidade e Globalização.

O Programa Institucional de Direitos Humanos e acesso à justiça (PRODIH) atua na UFCG/CCJS em parceria com grupos de extensão diretamente ligados aos Direitos Humanos.

Segundo o PPC/2015 a UFCG/CCJS está oferecendo a partir da educação continuada como previsto na Resolução nº 9 de 2004, o Curso de Especialização em Direitos Humanos, na modalidade EAD (em execução). O Curso é pioneiro na região polarizada pela cidade de Sousa e visa a capacitação em nível de pós-graduação para profissionais na área jurídica, que almejam obter conhecimentos e, sobretudo, qualificação voltadas ao tratamento da aplicação e da vivência dos Direitos Humanos. Sem dúvida, um passo importante para o amadurecimento da proposta pedagógica do Curso de Direito e do CCJS, no sentido da oferta de Educação em Direitos Humanos aos egressos e profissionais em geral.

4.4 DESAFIOS EMERGENTES DO ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NO CCJS: POR UMA NOVA PERCEPÇÃO DO HOMEM E DA SOCIEDADE

A partir da análise do PPC/2015 e das suas inovações em matéria de Direitos Humanos, nota-se que o curso de Direito da UFCG/CCJS prioriza uma formação humanística e cidadã, preocupada com a qualidade dos profissionais que capacita, priorizando o desenvolvimento das suas competências, habilidades e conhecimentos, assim como o desenvolvimento de um senso crítico e de valores.

Partindo desse elo entre Direitos Humanos, ensino, pesquisa e extensão, o referido curso busca incentivar à preservação e promoção dos direitos e garantias fundamentais, oferecendo aos alunos uma formação dogmática, humanística e axiológica por intermédio dos diferentes métodos de abordagem da temática para uma aprendizagem autônoma e dinâmica.

Através dos projetos de extensão, do núcleo de prática jurídica e das ações realizadas pelo CCJS voltados à comunidade em matéria de Direitos Humanos, observa-se a inserção social através da interação dos alunos com a sociedade na defesa dos seus direitos e como a realização desses projetos contribui para o desenvolvimento regional.

O curso de Direito da UFCG/CCJS se fundamenta em uma relação efetiva entre a teoria e a prática, entre sala de aula e comunidade. Nessa perspectiva, o curso de Direito da UFCG/CCJS busca integrar os princípios básicos da formação humana de cada discente a uma formação cidadã, comprometida com a defesa dos direitos e garantias fundamentais e a preservação do regime democrático,

almejando a superação, da alienação que o sistema de ensino superior, cada vez mais tecnificado e mercantilizado, vem desenvolvendo em lugar do pensamento crítico e do conhecimento científico, permitindo uma formação mais racional, crítica e emancipadora dos discentes.

Denota-se que os desafios são imensuráveis, mas aos poucos e, de forma, bastante gradual, é visível que o CCJS tem alcançado alguns resultados relevantes, que merecem destaque, no sentido da difusão dos “Direitos Humanos”, seja no âmbito interno e acadêmico, na medida em que oportuniza aos discentes a oferta da disciplina e a posterior aplicação das noções teóricas nos projetos de extensão, pesquisa e NPJ, em termos práticos. Seja no âmbito externo, também, tendo em vista que através de seus projetos, consegue levar à sociedade atendimento mais humanizado, jovens estudantes mais capacitados e aptos, uma vez formados a lidar com conflitos jurídicos de posse de uma visão mais humana, buscando soluções mais adequadas a realidade das partes e que tutelam a dignidade humana.

Destarte, não se pode olvidar de apontar que há inúmeras dificuldades em face ao combate diário ao preconceito e a desinformação, posto que para o senso comum da população “Direitos Humanos” ainda é alvo de desconfiança. Quebrar as algemas da (des)informação é o primeiro passo para construção de uma cultura sólida em Direitos Humanos. O CCJS está nesta jornada, congregando professores, alunos, servidores, tendo em vista à prática desta cultura de promoção dos Direitos Humanos, lançado sementes nas consciências pensantes dos discentes e prestando serviços forenses com essa diretriz, sob o manto normativo do seu Projeto Pedagógico.

Entre avanços e retrocessos, falta de recursos abundantes para investimento em pesquisa, mas vontade de realizar grandes feitos encontra-se o Curso de Direito galgando espaços para difundir uma nova perspectiva de Homem, da Sociedade e do próprio profissional da Área Jurídica, que precisa assumir seu papel de agente transformador da realidade ao qual está inserido, atuando como protagonista de sua história e tentando, na medida do possível contribuir para melhoria da qualidade de vida daqueles que representa.

É fundamental além da boa formação acadêmica e do conhecimento da potencialidade dos Direitos Humanos como núcleo motor para geração de qualidade de vida digna, que o estudante apreende e leve além dos bancos escolares esse sentimento de pertencimento à comunidade humana. Ser um profissional da área

jurídica hoje implica na missão de quebrantar barreiras do inconformismo com a “realidade emergente” e na luta diária pela concretização dos Direitos Humanos.

O Curso de Direito do CCJS, dentro de sua orbita está contribuindo para o amadurecimento da Cultura e difusão dos Direitos Humanos, promovendo o contato dos acadêmicos com o ensino, porém, não resta dúvidas que o caminho é espinhoso e ainda há muito que pode e deve ser feito para fins de alcançar melhores e mais significativos resultados de aplicabilidade destes. A pesquisa aqui proposta não visa portanto esgotar o debate, mas, acima de tudo, sinalizar novas frentes de atuação e eixos que poderão num futuro próximo gerar alternativas à ascensão dos Direitos Humanos, enquanto instrumento garantidor de uma sociedade mais justa, harmônica e igualitária.

5. CONSIDERAÇÃO FINAIS

A pesquisa, em comento, evidenciou diante da problemática, que as IES - Instituições de Ensino Superior precisam 'preparar' os graduandos para o 'agir social', contribuindo não só para a absorção de conhecimentos técnico-profissionalizantes, mas, principalmente, para à formação cidadã, mediante a oferta de atividades/projetos/eventos que, acomodem a urgente demanda de preparação do aluno à interação e participação social.

Com a conquista do Estado Democrático passou-se a contemplar as Instituições de Ensino Superior (IES), como mecanismos eficazes na ampliação do debate e da construção de novas tecnologias e abordagens sociais, bem como na proposição iniciativas institucionais que pudessem fortalecer a prática em Direitos Humanos. Restou claro, que é papel das IES, hoje, assumir o *mister* de formar cidadãos mais hábeis à edificação de uma sociedade livre, democrática e tolerante.

Verificou-se, ao longo do estudo, que a implantação de um efetivo processo de Educação "em" e "para" os Direitos Humanos nos Cursos Superiores é uma decisão acertada e bastante forma eficaz à difusão dos princípios e das práticas que fundamentam um Estado Democrático de Direito, proporcionando que os futuros profissionais se reconheçam como 'protagonistas' de sua própria história, e que adotem atitudes, comportamentos e valores condignos à ideia de 'pensar no outro' de maneira mais humana, tolerável, respeitosa, solidária, e assim, possam exercer de forma mais palatável a própria cidadania, contribuindo para efetivar uma cultura consolidada nos Direitos Humanos.

No que concerne à Educação Superior, percebeu-se que uma de suas tarefas é ofertar à sociedade uma reflexão ponderada e clara sobre a situação dos Direitos Humanos no país, incentivando e realizando debates capazes de garantir o seu exercício e zelo. Entre as condições de implementação mais operativas que as Universidades podem oferecer, identificou-se a formação de profissionais e acadêmicos sensibilizados para uma atuação cidadã, eticamente comprometida com o fortalecimento dos direitos e das liberdades fundamentais. O estímulo ao

desenvolvimento da capacidade crítica é feramente *sine qua non* para a tomada de decisões mais razoáveis e sensatas, que refletem os ditames do Direito posto e dos princípios constitucionais democráticos.

Diante da relevância do tema, surgiu-se a necessidade de avaliar os impactos do Ensino Jurídico dos Direitos Humanos no âmbito acadêmico. Para tanto, buscou-se empreender a um estudo criterioso, por intermédio dos métodos dialético e dedutivo acerca da realidade do Curso de Direito, vinculado ao Campus de Sousa/PB, oferecido e mantido pela UFCG. Questões sobre o funcionamento do referido Curso, sua estrutura curricular, seu papel na formação profissional dos alunos(as), seu Plano Pedagógico (2015), foram aviventadas, sempre objetivando depurar as condições reais de acesso, oferta e vivências dos Direitos Humanos, no âmbito da sua própria realidade local.

Verificou-se, à título de resultados que, o Curso de Direito do CCJS, apesar das dificuldades e desafios emergentes, típicos da Educação Superior no Brasil, vem, gradualmente, alcançando avanços significativos, quanto à educação em Direitos Humanos, tendo em vista o esforço contínuo do corpo docente, discente e servidores em prol da aplicabilidade das noções teórico aprendidas em classe à vivência concreta destes nas atividades de ensino/pesquisa/extensão e, sobretudo, na prestação do atendimento gratuito à comunidade no Núcleo de Prática Jurídica.

A pesquisa, ora interposta, identificou que a formação de Bacharéis de Direito remete à discussão sobre a própria construção e elaboração de Currículos Novos, mais abertos e adequados ao fomento de habilidades e competências que capacitem os estudantes a agir e encarar com mais proatividade os desafios que o Mundo Pós-contemporâneo apresenta. Segundo os dados levantados na doutrina pertinente tais desafios não serão solucionados a partir de conhecimentos isolados e/ou fragmentados e isolados, mas sim, mediante um raciocínio crítico e holístico da situação posta.

Constatou-se que é preciso investir, cada vez mais no material humano, qual seja o estudante, estimulando seus sentidos e potencialidades, no que concerne a capacidade de ser cidadão. O graduando de Direito, alhures, deve sair da Universidade munido de saberes e habilidades que o tornam apto a decifrar o Mundo de forma holística, estabelecendo conexões e sedimentando o seu conhecimento, focando da análise da situação posta à oportunidade para pôr em

prática os direitos Humanos, na medida em que procura promover à Dignidade da Pessoa Humana.

A sociedade, atual e globalizada, detém um caráter multifacetado, sendo ambiente muito disputado e, por sua própria dinâmica, às vezes caótica. Consoante o estudo feito, observou-se que o Mercado de trabalho espera que os novos profissionais, sejam mais tolerantes, saibam trabalhar em equipe, tenham interesse pela vida e, ênfase no trato com as pessoas, não apenas dominem conteúdos burocráticos e tecnicistas.

A pesquisa, portanto, faz esse alerta, no sentido de provocar o debate acadêmico seguro que projeta alternativas à Universidade para intensificar suas ações voltadas ao ensino “em” e “para” os Direitos Humanos, enquanto estratégia eficiente à preparação de discentes mais capacitados à compreender, decodificar, examinar, refletir e agir perante a sociedade complexa a qual se encontram inseridos.

Do exposto, constata-se que a formação humanista do futuro profissional do Direito, a partir da oferta da disciplina e, conseqüente, da prática de seus postulados na academia, impulsionará uma atuação nas carreiras forenses de forma mais consciente, destemida e em consonância com à busca pela concretização dos Direitos Humanos, coibindo injustiça na sociedade pós-moderna.

REFERÊNCIAS

- BARROSO, Luis Roberto (2012). **O Constitucionalismo Democrático no Brasil: crônica de um sucesso imprevisto**. Disponível em: http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2017/09/constitucionalismo_democratico_brasil_cronica_um_sucesso_imprevisto.pdf. Acesso em 05 de nov. de 2019.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 de set. de 2019.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 24 de Out. de 2019.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.
- BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República –SEDH/PR, 2009.
- BRASIL. Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República. **Caderno de Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais**. Brasília: Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.
- BRABO; COSTA, 2008 *apud* LOURENÇO; AFONSO, 2015
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de filosofia do direito**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- BOBBIO, Norberto; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- FEITOSA, Maria Luiza P de Alencar Mayer. **O currículo de direitos humanos no ensino superior e na pós-graduação**. Espaço do currículo, v.2, n.2, pp.98-114, Setembro-2008/Março-2009.
- FLORES, Joaquín Herrera; tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **(Re) pensando a pesquisa jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

HALF, Roberta. **5 Habilidades mais valorizadas no mercado de trabalho**. 2019. Disponível em: <<https://www.roberthalf.com.br/blog/carreira/5-habilidades-mais-valorizadas-no-mercado-de-trabalho>> Acesso em: 04 de nov. 2019.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio, **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 10. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

LOURENÇO, Clície Aparecida Pereira; AFONSO, Maria Lúcia Miranda. **Educação em direitos humanos**: estratégias políticas, teóricas e metodológicas. Porto Alegre, Revista da Educação Superior do Senac, v.8, n.1, p. 83-100, jan./jul. 2015.

MAIA, Luciano Mariz. **Educação em direitos humanos e tratados internacionais de direitos humanos**. *In*: Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos/Rosa Maria Godoy Silveira ET al. - João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

MIZUKAMI, Maria da Graça Nicoletti. **Ensino**: as abordagens do processo. São Paulo: E.P.U., 1986.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2006.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NIKKEN, Pedro. **Sobre el Concepto de Derechos Humanos**. *In*: Instituto Interamericano de Derechos Humanos – IIDH. Seminário sobre Derechos Humanos. San José, Costa Rica, 1997.

ONU. **Declaração e Plano de Ação de Viena**. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos Viena, 14-25 de Junho de 1993. Disponível em: <www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/declaracao_viena.htm>. Acesso em 02 de out de 2019.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 05 de Out. de 2019

ONU. **Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos**. Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Paris, 2005.

PAIVA, Kely César Martins de; LAGE, Fernando Procópio; SANTOS, Sthefania Navarro dos; SILVA, Carla Ribeiro Volpini. **Competências profissionais e interdisciplinaridade no direito:** percepções de discentes de uma faculdade particular. *In:* Revista da faculdade de educação da USP: Educação e Pesquisa. vol. 37, n. 02. mai./ago./2011, p. 355-373.

PAULINO, Gustavo Smizmaul. **O ensino do direito em crise:** reflexões sobre o seu desajuste epistemológico e a possibilidade de um saber emancipatório. Direito e realidade: desafios para o ensino jurídico. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos, O Princípio da dignidade da pessoa humana e a Constituição de 1988.** São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 4ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

QUEIROGA, Raimunda Karen Oliveira; SILVA, Eduardo Pordeus. **Oxigenação do ensino jurídico e educação em e para os direitos humanos na faculdade de direito de Sousa.** *In:* XV Congresso de Iniciação Científica da UFCG. PROPEX – Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão. Campinha Grande/PB. Anais eletrônicos – PIBIC. 2018. Disponível em: <http://pesquisa.ufcg.edu.br/anais/2018/resumos/xv-cicufcg-5627.pdf>; Acesso em 04 nov. de 2019.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos.** ed. 6. São Paulo: Saraiva, 2019.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito.** 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

RODRIGUES, Horácio Wanderley; JÚNIOR ARRUDA, Edmundo Lima de. (Org.) **Educação Jurídica.** Florianópolis: Boiteux [Coleção Pensando o Direito no Século XXI. Vol. II], 2011.

ROCASSOLANO, Maria Mendez; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. **Direitos humanos:** conceitos, significados e funções. São Paulo: Saraiva, 2010.

SÁ E SILVA, Fábio Costa Morais de. **Ensino jurídico:** a descoberta de novos saberes para a democratização do direito e da sociedade. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVEIRA, Rosa Godoy. **Educação em direitos humanos e currículo.** *In:* FLORES, Elio Chaves [*et al.*]. (Org.). Educação em direitos humanos e educação para os direitos humanos. UFPB: João Pessoa, 2014, p. 81-94.

SOUSA, CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS (CCJS). CURSO DE DIREITO. **Plano Pedagógico do Curso de Direito.** MATRIZ 2015. Disponível em: http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res_16042015.pdf. Acesso em 20 set. de 2019.

SYMONIDES, Janusz. **Direitos humanos: novas dimensões e desafios**. Brasília. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

WARAT, Luis Roberto. **Educação, direitos humanos, cidadania e exclusão social: Fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação**. São Paulo, 2003.

ZENAIDE, Maria de Nazaré T. et al. (Org.). **A formação em direitos humanos na universidade: ensino, pesquisa e extensão**. João Pessoa: Ed. Universitária, 2005.